

PROCOLO GERAL  
Nº 64625.003254/2022-39



Dispensa de licitação Nº 017/2022 –  
Contratação da Empresa  
AMAZONAS ENERGIA S.A.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

SALC

2022

INTERESSADO: FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Dispensa de licitação nº 017/2022 para contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção 12ºRM e da Guarita da Vila Militar da Associação dos Sargentos da Amazônia.

Anexos: Processo com 132 Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. 12º Rm	08 2022	17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	
12.		28.	
13.		29.	
14.		30.	
15.		31.	
16.		32.	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -**  
**CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)**

**Notas Explicativas**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU n° 2/2009? <sup>1</sup>	Sim	Termo Abertura e Autuação
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	DFD

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim	Despacho do OD
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? <sup>2</sup>	Sim	DFD e ETP
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	DFD
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>3</sup>	Sim	ETP e Despacho do OD
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? <sup>4</sup>	Sim	Diex 30 e BI 102
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? <sup>5 6</sup>	Sim	ETP
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	ETP
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>7</sup>	Não se aplica	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>8</sup>	Sim	ETP
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? <sup>9 10</sup>	Sim	MAPA DE RISCOS
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	MAPA DE RISCOS
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? <sup>11</sup>	Não se aplica	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? <sup>12</sup>	Sim	PB
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Não se aplica	Ñ HÁ minuta Padronizada de PB da AGU
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica	-
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia,	Sim	-

no que couber? <sup>13</sup>		
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>14</sup>	Sim	PB
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>15</sup>	Sim	Aprovação do PB
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>16</sup>	Sim	Relatório de Pesquisa de Preços e Anexos
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>17</sup>	Sim	Relatório de Pesquisa de Preços
10.2 No caso de <b>serviços com dedicação exclusiva de mão de obra</b> , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	Despacho do OD
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>18</sup>	Sim	PB e Despacho OD
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>19 20</sup>	Sim	Despacho do OD
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? <sup>21</sup>	Sim	Minuta de Contrato
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO<sup>22</sup></b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? <sup>23</sup>	Sim	ETP e Termo de Reconhecimento e Ratificação
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que	Não se aplica	-

justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?		
29. Constatam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim	ETP e Termo de Reconhecimento e Ratificação
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? <sup>24</sup>	Sim	Consulta as Certidões SICAF, CADIN e TCU Conjunta
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) <sup>25</sup>	Sim	Consulta Cadin
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? <sup>26</sup>	Sim	Enviado a 12ºRM para Ratificação

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

2 art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

3 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

4 art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

5 art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

6 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

7 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

8 art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19

9 arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

10 Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

12 art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

13 art. 29, IN/SEGES 05/2017

14 IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

15 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

16 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

17 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

18 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

19 ON/AGU 52/2014

20 Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

21 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

22 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

23 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

24 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

25 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

26 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

(Portaria Normativa MD nº 1.243/2006)

(Lei nº. 9.784/1999, como se vê nos seus artigos 5º, 22, §§ 1º e 4º, e 29, § 1º.)

**CONFERIDO**


**Processo autuado sob o NUP 64625.003254/2022-39, que trata da Dispensa de Licitação nº 17/2022, constituído inicialmente com 78 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.**

Ordem	DOCUMENTOS	Nr FOLHAS
01	Capa	S/N
02	Lista de Verificação da AGU – Contratação de Serviços e Contratação Direta	S/N
03	Termo de Autuação	01-02
04	Termo de Abertura de Processo	03
05	Publicação do Ordenador de Despesas(OD) do PqRMnt/12	04
06	DIEx Nº. 30 - Ssec Fisc/SALC/PqRMnt/12 com Despacho do OD e anexo(Documento de Formalização da Demanda)	05-06
06.1	Documento de Formalização da Demanda	07-08
07	BI Nr 102 - Publicação da equipe de planejamento e fiscalização	09
08	Diex Nº. 38 - Ssec Fisc/SALC/PqRMnt/12 – Encaminhamento de Documentos no anexo.	10
08.1	Estudos Técnico Preliminar e Anexos(CJU_PR_CGU_AGU_2016, NOTA e DESPACHO)	11-16
08.1.1	Manifestação Jurídica Referencial CJU_PR_CGU_AGU_2016 aprovado	17-26
08.1.2	NOTA n. 00004/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	27-36
08.1.3	DESPACHO n. 00146/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	37
08.2	Mapa de Riscos	38-39
08.3	Relatório de Pesquisa de Preços com 03 Notas Fiscais de Órgãos Públicos	40-45
08.4	Expectativa de Consumo de Energia do PqRMnt12 e ASA - 2021/2022	46
08.5	Projeto Básico	47-55



08.5.1	Aprovação do Projeto Básico	56
9	Justificativa da contratação AMAZONAS ENERGIA	57
10	Minuta do Termo de Contrato OU TERMO DE ADESÃO	58-71
11	Despachos do Ordenador de Despesas	72-73
12	Consulta à Certidão SICAF (Regularidade Fiscal e Trabalhista)	74
13	Consulta Cadin	75
14	Consulta consolidada TCU (CNJ, CEIS, CNEP)	76
15	Termo de Reconhecimento e Ratificação de Dispensa de Licitação	77-78
<b>DOCUMENTAÇÃO A SER CONFECCIONADO APÓS RATIFICAÇÃO</b>		
16	Publicação DOU do Extrato de Dispensa de Licitação	79
17	Diex de Requisição	80/89/96
18	Nota de Crédito	81/90/97
19	Consulta às Certidões(ON 09/2009-AGU Dispensa de forma excepcional p/ sv públicos)	82 - 84 91 - 93 98 - 100 85 - 88/94 - 95/101 - 102
20	Nota de Empenho	
21	Termo de Contrato OU TERMO DE ADESÃO E PUB. NO DOU	103 - 131
22	Termo de Encerramento	132

Manaus-AM, 04 de agosto de 2022.

  
**DANIEL AZEVEDO ROSA - 2ºSgt**  
**Aux. da SALC - Resp. Montagem do Processo**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 17/2022 – FiscAdm/PqRMnt/12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
(ON-AGU nº 2/2009)**

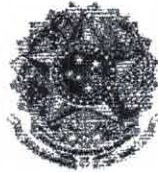
1. Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, autuo, nesta data, a abertura do Processo Administrativo, acima indicado, para contratação da **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXII, do Art. 24 da mencionada Lei de Licitações e Contratos e suas alterações, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica, visando atender as necessidades do **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12** e da **GUARITA DA VILA MILITAR DA ASSOCIAÇÃO DE SARGENTOS DA AMAZÔNIA**.

2. Para fins do preceituado no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, e conforme o despacho autorizativo citado, as despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 409.696,75 (QUATROCENTOS e NOVE mil SEISCENTOS e NOVENTA E SEIS reais e SETENTA E CINCO centavos), durante o ano de 2022, serão custeadas com recursos descentralizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

**Manaus-AM, 11 de maio de 2022.**



**KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 12º RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12  
(12ª Cia MB / 1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

Quartel em Manaus, AM, 28 de janeiro de 2022  
(sexta-feira)

---

**BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022**

---

**Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

**ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**a. APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se nesta data, por término de recebimento das funções de Ordenador de Despesas (OD), em face de sua transferência para esta OM, conforme o Adit DCEM - 1C, ao Bol DGP - 082, de 23 JUL 21, sendo oriundo do Cmdo CMN, Belém-PA.

**Ten Cel QMB KLEIDSON GOMES PANTALEÃO**

Em consequência o S Dir, o S-1, o S-2, o S-3, o S-4, os Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 39815, de 25 de janeiro de 2022, da(o) S1)

**b. ASSUNÇÃO DE FUNÇÕES**

Assume, a contar de 28 JAN 22, as funções de Diretor e Ordenador de Despesas (OD) do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar.

**Ten Cel QMB KLEIDSON GOMES PANTALEÃO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

DIEx nº 30-SSeç Fisce Contr/SALC/PqRMnt/12  
NUP: 64625.003254/2022-39

Manaus-AM, 11 de Maio de 2022.

**Do** Fiscal de Contrato

**Ao** Sr Fiscal Administrativo.

**Assunto:** processo administrativo para contratação de concessionária de serviço público.

**Anexo:** Documento de Formalização da Demanda(DFD)

Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo administrativo e a publicação da equipe de planejamento para a contratação de concessionária de serviço público especializada no fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades deste Parque Regional de Manutenção e da Vila Militar da Associação dos Sargentos da Amazônia, conforme justificativas no anexo.

[REDACTED]  
**JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS – Subtenente**  
**Responsável pela Demanda/Requisitante/Fiscal de Contrato Atual**

**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. Concordo com as justificativas apresentadas no DFD para a abertura do processo administrativo.
2. Encaminhe-se a presente requisição para apreciação do Sr Ordenador de Despesas para fins de cumprimento do previsto no art.21, III, da IN nº 5/2017-SEGES/ME.

Manaus-AM, 11 de MAIO de 2022

[REDACTED]  
**AFONSO DE OLIVEIRA MARTINS - Cap**  
Fiscal Administrativo - PqRMnt/12  
[REDACTED]

## DESPACHO E PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE



1. A presente justificativa está de acordo com as necessidades do Órgão previstas no PCA. Dá-se continuidade a fase de Planejamento e Contratação.

2. Autorizo o início dos procedimentos para contratação do serviço devendo ser aberto o processo correspondente.

3. Designo, conforme preconizado no art.21, III e art.42, caput, da IN nº 5/2017-SEGES/ME, os militares abaixo:

### **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Integrante Requisitante: JOSIMARCOS DE **SOUZA SANTOS** – Subten

Integrante Técnico: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE **SOUZA** – 3º Sgt

Integrante Administrativo: FÁBIO ÂNGELO DO REGO **GUIMARÃES** – Cap

### **Designação do Gestor e Fiscais do Contrato**

Gestor do Contrato(Titular): JOSÉ MARIA CHAGAS DE LIMA – 2º Ten

Gestor do Contrato(Substituto): ROBSON IRINEU RODRIGUES – 2º Sgt

Fiscal do Contrato(Titular): JOSIMARCOS DE **SOUZA SANTOS** – Subten

Fiscal do Contrato(Substituto): **LUIZ RESENDE DOS SANTOS** – 2º Sgt

4. Dê ciência para conhecimento dos interessados para devidas providências cabíveis;

5. Publique-se.

Manaus-AM, 11 de maio de 2022

**KLEIDSON GOMES PANTALEAO** – Ten Cel  
Ordenador do Despesas do Pq R Mnt/12



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**  
(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

<b>Órgão:</b> PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12	
<b>Setor Requisitante:</b> Fiscalização Administrativa	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Subten SOUZA	<b>CPF:</b> ██████████
<b>E-mail:</b> souza.josimarcos@eb.mil.br	<b>Telefone:</b> (92) 3659-1182
<b>Objeto da futura contratação:</b> Contratação de concessionária de serviço público especializada no fornecimento de energia elétrica	
<b>Objeto trata-se:</b>	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

**1. Descrição Sucinta da Contratação**

Contratação de concessionária de serviço público especializada no fornecimento de energia elétrica, conforme a necessidade de funcionamento e dos equipamentos do Parque Regional de Manutenção/12ª RM .

**2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

A contratação justifica-se pelo aumento da potência elétrica instalada causado pela aquisição de novos equipamentos para as oficinas desta Organização Militar de Manutenção. Para atender essa nova demanda, foi realizada neste aquartelamento, nos anos de 2021 e 2022, obra de readequação da rede elétrica, a qual, depende apenas, no presente momento, da formalização de um novo contrato para o fornecimento de energia para as novas instalações.

Ressalta-se, ainda, que possuímos um contrato de 2016 com prazo indeterminado com a concessionária de energia elétrica Amazonas Energia, que contempla 1 transformador, que não supre as demandas atuais, devido ao número de máquinas em funcionamento e as aquisições mais recentes de maquinário novo, sobrecarregando a tensão e ocasionando inúmeras falhas de energia acarretando em danos em alguns equipamentos, logo, está sendo finalizada a obra de implantação de mais 02 (dois) transformadores, para solucionar essa problemática, sendo assim a necessidade de iniciar um novo contrato com a empresa atual para incluir essa e outras especificações.

A execução do objeto complementar e integrar-se-á aos projetos em andamento, seguindo



os padrões e as diretrizes técnicas estabelecidas. A relação entre empregados da contratada e a Administração não caracterizará pessoalidade e subordinação direta.

Não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

Não é relacionado ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

### 3. Quantidade de serviço a ser contratada

Fornecimento de energia elétrica na modalidade média tensão para uma potencia total instalada de 487,50 KVA, dividida em 3 unidades consumidoras.

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

01 de junho de 2022

### 5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrante Técnico da EPC	Integrante Administrativo da EPC
POSTO/GRAD/NOME 3º Sgt ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA CPF: [REDACTED]	POSTO/GRAD/NOME 1º Ten FÁBIO ÂNGELO DO REGO GUIMARÃES CPF: [REDACTED]
<b>Fiscal do Contrato, titular e substituto:</b>	<b>Gestor do Contrato, titular e substituto:</b>
POSTO/GRAD/NOME – TITULAR Subtenente JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS CPF: [REDACTED] POSTO/GRAD/NOME – SUBSTITUTO 2º Sgt LUIZ FERNANDO REZENDE DOS SANTOS CPF: [REDACTED]	POSTO/GRAD/NOME- TITULAR 2º Ten JOSÉ MARIA CHAGAS DE LIMA CPF: [REDACTED] POSTO/GRAD/NOME- SUBSTITUTO 3º Sgt ROBSON IRINEU RODRIGUES CPF: [REDACTED]

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Manaus-AM, 05 de maio de 2022.

[REDACTED]  
**JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS - Subten**  
Responsável pela Demanda/Requisitante/Fiscal de Contrato Atual

1º Sgt MAT BEL FRANCISCO **RAFAEL DA CRUZ BARRETO**  
3º Sgt STT PAULA **ANDREZA DA SILVA PINTO**

Em consequência, o S Dir, S-1, Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 41622, de 2 de junho de 2022, da(o) S1)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

1) Tendo em vista o contido no DIEx nº 30-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12 e no Documento de Formalização da Demanda, do Fiscal de Contrato da concessionária de fornecimento de energia elétrica, que trata da necessidade de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, designo os militares abaixo discriminados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa nº 05 -SEGES/MP, de 26 MAIO 17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta:

- 2º Ten JOSIMARCOS DE **SOUZA SANTOS** - REQUISITANTE
- Cap FÁBIO ÂNGELO DO REGO **GUIMARÃES** - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
- 3º Sgt ANTÔNIO **CARLOS SILVA DE SOUZA** - INTEGRANTE TÉCNICO

2) Aos membros da Equipe caberá as atribuições relativas à fase de planejamento da contratação e suas etapas de Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos, elaboração do Projeto Básico e demais documentos, às quais lhes foram dadas ciência expressa, conforme Art. 19 e 20 e parágrafo 2º do Art. 22, da referida Instrução Normativa.

3) Designo ainda, conforme previsto no inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa nº 05-SEGES/MP, de 26 MAIO 17, do MPOG, os responsáveis pela fiscalização do contrato abaixo discriminados:

- 2º Ten JOSÉ MARIA **CHAGAS DE LIMA** - GESTOR DO CONTRATO TITULAR
- 3º Sgt ROBSON **IRINEU RODRIGUES** - GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
- 2º Ten JOSIMARCOS DE **SOUZA SANTOS** - FISCAL DO CONTRATO
- 2º Sgt LUIZ **RESENDE DOS SANTOS** - FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO.

Em consequência, a SALC, Fisc Adm, militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 41594, de 31 de maio de 2022, da(o) SALC)

d. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - Designação

Designo como pregoeiro e equipe de apoio, conforme preconizado no art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02 c/c art. 8º, VI do Decreto 10.024/19, para operação da fase externa do pregão eletrônico SRP 03/2022 - contratação de serviços de táxi aéreo (hora de voo e pernoite), NUP 64625.002741/2022-84, os militares a seguir relacionados:

DIEx Nº 38-SSeç Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12  
EB: 64625.004316/2022-20



MANAUS, 22 de junho de 2022.

**Do Fiscal do Contrato**

**Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Energia Elétrica

**Anexo:** - Documento de Formalização da Demanda;

- Estudos Técnicos Preliminares;
- Relatório de Pesquisa de Preços;
- Expectativa de consumo;
- Mapa de Risco;e
- Projeto Básico

Sobre o assunto, encaminho a documentação anexa para as devidas providências.

JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS - S Ten  
Fiscal do Contrato



"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE"



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 17/2022 – SALC/PqRMnt12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Constitui objeto deste processo a contratação de concessionária de serviço público especializada no fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/12ª RM (Pq R Mnt/12) e Guarita da Vila Militar da Agremiação de Subtenentes e Sargentos da Amazônia (ASA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos.

**2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

2.1 A contratação do serviço de energia elétrica apresenta-se como elemento indispensável ao funcionamento de toda e qualquer Organização Militar que se tem conhecimento, dessa forma o PqRMnt/12 já possui uma contratação deste objeto em curso.

2.2 A contratação justifica-se pelo aumento da potência elétrica instalada causado pela aquisição de novos equipamentos para as oficinas desta Organização Militar de Manutenção. Para atender essa nova demanda, foi realizada neste aquartelamento, nos anos de 2021 e 2022, obra de readequação da rede elétrica, a qual, depende apenas, no presente momento, da formalização de um novo contrato para o fornecimento de energia para as novas instalações.

Ressalta-se, ainda, que possuímos um contrato de 2016 com prazo indeterminado com a concessionária de energia elétrica Amazonas Energia, que contempla 1 transformador, que não supre as demandas atuais, devido ao número de máquinas em funcionamento e as aquisições mais recentes de maquinário novo, sobrecarregando a tensão e ocasionando inúmeras falhas de energia acarretando em danos em alguns equipamentos, logo, está sendo finalizada a obra de implantação de mais 02 (dois) transformadores, para solucionar essa problemática, sendo assim a necessidade de iniciar um novo contrato com a empresa atual para incluir essa e outras especificações.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação da Amazonas Energia S/A, por dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo Inciso XXII do Art. 24, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, e suas alterações, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica durante o ano de 2022 e anos subsequentes, se JUSTIFICA, visto que tal serviço é imprescindível ao funcionamento de toda e qualquer Organização Militar, além de pleno enquadramento no referenciado embasamento legal uma vez que o mencionado inciso do art. 24 trata justamente da contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

3.2. A Amazonas Energia S/A apresenta-se atualmente como detentora exclusiva da concessão para fornecimento de Energia Elétrica no Estado do Amazonas e sendo tal serviço indispensável ao funcionamento de todo e qualquer Organização Militar existente, coube a escolha de tal companhia para prestação dos serviços em tela, sobre sua contratação por tempo indeterminado, foi aplicado o entendimento constante da Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, da AGU.

3.3. A aceitação dos preços cobrados pela companhia a ser contratada justifica-se, tendo em vista a padronização dos valores aplicados pela Amazonas Energia S/A para todo o estado do Amazonas.

Quanto ao prazo de vigência contratual, observa-se, em análise ao subitem 5.7 dos Estudos Preliminares, que a Administração pretende que a contratação seja feita por prazo indeterminado. Mencione-se que inexistente ilegalidade quanto a este aspecto, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da AGU:

“A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

Fundamentação da contratação em Dispensa de Licitação com enquadramento no inciso XXII do artigo 24 da Lei 8666/93

Por conseguinte, o Tribunal de Contas da União recomenda que a contratação de fornecimento de energia elétrica seja amparada no artigo 24, XXII da Lei nº 8.666, de 1993 (Acórdão TCU nº 1.776/2004 – Plenário e Acórdão nº 217/2009-2ª Câmara), razão pela qual esta CJU/SP orienta no sentido de ser adotada esta fundamentação.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM em:

9.1.2 - na contratação dos fornecimentos de energia elétrica, o fundamento para dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93;

“9.3.4. atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para a contratação de fornecimento de energia elétrica;

## DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Compete à e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (SSEM), a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

Conforme o inciso I da Orientação Normativa da AGU nº 55/2014, “Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação”

Considerando que a sua aplicação é válida apenas para os órgãos diretamente assessorados pelo órgão consultivo que a elaborou e o Comando do Exército se enquadra nesse quesito.

Foi verificado que consta a MJR nº 002/2016/CJU-PR/CGU/AGU do qual e-CJU/SSEM manifestou **adesão por meio da NOTA n. 00004/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, logo por se tratar de** matéria idêntica ao tratado na manifestação jurídica referencial, atestamos a adesão ao citado parecer a fim de não encaminhar para emissão de parecer, conforme ON AGU Nr. 55/2014 e que a análise individualizada do processo não se faz necessária.

### II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

No dia 11 de abril de 2019, a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferiu o controle acionário da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para o consórcio Oliveira Energia – Atem, representada por seu acionista controlador, Orsine Rufino de Oliveira, através do contrato de Concessão nº 01/2019 com vigência até 10 de abril de 2049, passando a Eletrobras Distribuição Amazonas a se chamar Amazonas Energia. Sendo que a empresa detém a exclusividade de Concessão Pública para prestação deste serviço para o estado do Amazonas.



#### 4. PLANEJAMENTO

- 4.1. Ação: 2000;
- 4.2. Fonte: 0188000000;
- 4.3. Programa de trabalho: 203677;
- 4.4. Plano Interno: I3DACSPENEL; e
- 4.5. SETOR: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Parque Regional de Manutenção/12ª RM.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços possuem natureza continuada;
- 5.2. Os serviços de fornecimento de energia elétrica será disponibilizado nas instalações a seguir indicadas:

5.2.1. Parque Regional de Manutenção/12ª RM: Av. Coronel Teixeira, 1985 – Compensa 1, Manaus-AM, CEP 69030-480;

5.2.2. Guarita da Vila Militar da ASA: Av. Coronel Teixeira, S/Nr, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000.

5.3. A modalidade tarifária de faturamento a ser aplicada é a Horo-sazonal Verde, para o Pq R Mnt/12 e convencional para a guarita da Vila Militar da ASA.

5.4. A energia elétrica deverá ser fornecida em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8KV e tensão de medição de 13,8KV, sendo que esta será dividida em 03 (três) medidores de energia distintos, para o Pq R Mnt/12 e bifásica para a guarita da Vila Militar da ASA

5.5. A demanda a ser disponibilizada o Parque Regional de Manutenção deve ser de 215KW.

5.6. A estimativa de consumo para o ano de 2022, tomando por base o consumo do ano de 2021, acrescido de 10% (dez por cento) é da ordem de R\$ 409.696,75 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) equivalente a aproximadamente 398.065,80 kWh.

5.7. Esta Administração Pública usuária desse tipo de serviço público essencial, e diante da possibilidade de recursos descentralizados a cada exercício financeiro, dentro do orçamento plurianual, **vincula e justifica a necessidade por tempo indeterminado para este tipo de contratação, conforme aponta a Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União (AGU).**

*[Handwritten signatures]*



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Descrição do serviço a ser contratado:

Item	Local	Quantidade mensal (kWh)	Quantidade Anual (kWh)	Valor Mensal	Total
01	Pq R Mnt/12	32024,21	384.290,50	R\$ 32.903,26	R\$ 394.839,12
02	Guarita VM da ASA	1.147,94	13.775,30	R\$ 1.238,14	R\$ 14.857,63
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 409.696,75</b>

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor estimado, utilizando como base os valores descritos na Tabela acima deste estudo, sugerido é de R\$ 34.141,40 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos) mensais, ou R\$ 409.696,75 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) anuais.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Os serviços a serem contratados por esta administração compreendem serviços de natureza contínua e, portanto necessitam imprescindivelmente de parcelamento.

8.2. Para o serviço em questão, não há viabilidade técnica para o parcelamento.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

## 10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A viabilidade de contratação do serviço em questão já foi explicitada em argumentos e motivos pelo presente documento, uma vez que além dos serviços pleiteados pelo presente processo apresentarem-se como imprescindíveis para o funcionamento desta Organização Militar, já existe uma contratação em curso que indica de maneira incontestável a aplicação e o êxito da contratação em apreço.



## 11. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- a. 2º Ten JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS - Requisitante
- b. Cap FÁBIO ÂNGELO DO REGO GUIMARÃES - Integrante Administrativo
- c. 3º Sgt ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA - Integrante Técnico

Conforme BI Nr 102, de 02/06/2022, do Parque Regional de Manutenção /12

Manaus-AM, 20 de junho de 2022.

[REDACTED]  
**JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS – 2º Ten**  
Integrante Demandante

[REDACTED]  
**FÁBIO ÂNGELO DO REGO GUIMARÃES – Cap**  
Integrante Administrativo

[REDACTED]  
**ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA – 3º Sgt**  
Integrante Técnico

## DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art 24 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a os Estudos Preliminares para subsidiar a futura contratação da Amazonas Energia S/A para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/12ª RM (Pq R Mnt/12) e Guarita da Vila Militar da Agremiação de Subtenentes e Sargentos da Amazônia (ASA).

2 - Seja encaminhado à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Manaus-AM, 20 de junho de 2022.

[REDACTED]  
**KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel**  
Ordenador do Despesas do Pq R mnt/12ª RM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Nº 002 /CJU-PR/CGU/AGU  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**EMENTA:**

- I. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.
- III. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. Recomendações recorrentes da CJU/PR.

**I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1. A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná emite em seus pareceres sobre o tema de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

2. A partir dela, o órgão assessorado pela CJU/PR pode verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise da CJU/PR, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, que assim estabeleceu:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à*

*B*



*verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

3. Referida Orientação explicita, na parte final do inciso I, que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhá-lo à CJU/PR para exame jurídico. Isto significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a CJU/PR deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

4. No caso desta manifestação sobre contratação de fornecimento dos serviços de energia elétrica, a CJU/PR optou por restringi-la à hipótese da primeira contratação, deixando de fora eventuais prorrogações, tendo em vista a orientação recorrente desta Consultoria, exposta na Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União, de que as contratações de serviços públicos podem ensejar a indeterminação do prazo de vigência nos respectivos contratos.

5. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da CJU/PR nos casos do tipo.

## II - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

6. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

7. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, observando-se a ON nº 02/2009, da AGU: *"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

8. Assim, as folhas correspondentes aos documentos pertinentes devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, e, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, conforme Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1243/2006 (para os órgãos militares).

9. De um modo geral, a ON nº 02 e as Portarias Normativas preconizam que a contratação de um determinado objeto deve integrar um único processo, desde o seu nascedouro até sua extinção. Isto significa dizer que não é correta a abertura de novos processos com nova numeração e novos volumes para cada ocorrência verificada na história daquela contratação, a exemplo de um novo processo para eventual aditivo de acréscimo ou supressão de quantitativo ou de prorrogação de prazo de vigência. Repita-se, todos estes elementos devem integrar um único processo com os eventos dispostos em ordem cronológica.



10. Por fim, é importante esclarecer que, por motivos organizacionais, não se obsta a criação de processos específicos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, das notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrar o processo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Mas, enquanto se restringirem a documentar o dia a dia da execução contratual, não precisam e não devem fazer parte do processo que vise documentar a celebração, as prorrogações e as alterações do contrato.

11. De qualquer forma, a recomendação da CJU/PR é a de que o órgão assessorado observe a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2002, nos casos de órgãos integrantes do SISG, e da Portaria Normativa nº 1243, de 2006, do Ministério da Defesa, para os órgãos militares, e da Orientação Normativa nº 02, da AGU, para a formalização dos processos e seus eventuais aditivos contratuais.

### III LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, de 2012

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689, de 2012, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.<sup>1</sup>

13. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

<sup>2</sup> - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;



14. No caso, o objeto da contratação de fornecimento de energia elétrica constitui atividade de custeio, conforme, inciso I, do artigo 3º, da citada Portaria, cabendo à autoridade consulente adotar as providências necessárias para a obtenção da exigida autorização.

#### IV- DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XXII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

15. A Carta Federal, em seu art. 37, XXI, acolhe exceção à regra geral da licitação ao permitir que a legislação estabeleça situações específicas que não ficarão submetidas ao certame. As hipóteses taxativas de contratação direta estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. No caso de contratação de fornecimento de energia elétrica, após a exclusão do regime de monopólio no seu fornecimento, a princípio, não mais subsistiria o pressuposto fático para a configuração de inexigibilidade de licitação, tendo sido prevista hipótese específica de dispensa com fundamento no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666, de 1993, diante da perspectiva da prestação desses serviços por mais de uma empresa no mercado.

17. Portanto, para a contratação de fornecimento de energia elétrica, o órgão deverá fundamentar a contratação na dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### V – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666, de 1993

18. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) apresentação de justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço.

20. Como se verifica da leitura do *caput* do dispositivo legal referido, impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação, o que deve ser feito conforme razões constantes no processo.

21. Quanto à escolha do fornecedor, as razões devem ser apontadas

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cópiagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.



nos documentos próprios à finalidade.

22. No que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela concessionária são os usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, se for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

23. Cabe também levar em conta a classificação do consumidor de energia elétrica (residencial, comercial, industrial, órgãos públicos etc.), evidenciando, assim, não só ampla pesquisa de mercado, como também eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

24. Neste ponto, chamamos a atenção da autoridade para o fato de que a agência executiva ANEEL regulamenta a classificação dos consumidores em diferentes estruturas tarifárias, cabendo ao órgão avaliar a vantajosidade de seu enquadramento numa ou noutra categoria, de acordo com os seus hábitos de utilização de energia elétrica.

25. Ressalte-se que cada estrutura tarifária possui seus prós e contras, em termos de dispêndio final, sendo imprescindível a avaliação criteriosa do órgão na sua escolha.

26. Recomenda-se também demonstrar que os valores cobrados pela concessionária da Administração são compatíveis com aqueles cobrados aos consumidores do mesmo padrão.

27. Portanto, a Autoridade assessorada deve alicerçar sua justificativa em documentos hábeis capazes de esclarecer não só o consumo mensal de energia elétrica, como também o preço que está sendo cobrado. Nesse sentido a Orientação Normativa nº 17, da lavra do Exmo. Sr. Advogado Geral da União.

28. Deve ser verificado se a justificativa do preço foi fornecida e se atende a essas premissas, contendo estimativa idônea da demanda do órgão, enquadramento do órgão em espécie adequada de consumidor e isonomia na cobrança da tarifa.

29. Por fim, no que toca às exigências insertas no *caput* do citado artigo 26, é necessária a ratificação do ato pela autoridade competente, bem como sua publicação na imprensa oficial, providências estas que deverão ser adotadas no momento oportuno, bem como, aquelas relativas à publicação do ato.

30. Considerando, entretanto, que a estimativa de valor anual da contratação não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aplicável a Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13/12/2011, segunda a qual é dispensável a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, nos casos de inexigibilidade ou dispensa cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo dos meios eletrônicos de publicação, e mantido o enquadramento original da contratação. É dizer, no presente caso concreto, ainda que para fins de dispensabilidade da publicação do ato tenha sido invocado o artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, a tipificação legal original da contratação – dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, XXII, da referida Lei –, deverá ser



mantida.

## **VI – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS**

31. Analisadas as exigências específicas impostas pelo artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

32. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constem do procedimento administrativo, em questão, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

33. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como: projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

### **Justificativa da contratação**

34. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, especialmente em seu art. 15, inc. I, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

35. Ademais, destaca-se a importância da previsão do consumo na justificativa apresentada, cabendo à Administração atentar para as medidas de gestão pública ambiental que poderá adotar para sua redução e maior eficiência. Este posicionamento se encontra em consonância com as metas da Administração para redução do consumo de recursos naturais.

### **Projeto Básico**

36. O artigo 6º, IX c/c artigo 7º, I, e artigo 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 7º, §9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

37. O artigo 15 da IN/SLTI nº 02/2008, por sua vez, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem.



### Previsão de recursos orçamentários

38. O órgão deverá juntar aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira nos termos do artigo 7º, § 2º, III, artigo 14, e o *caput* do artigo 38, todos da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a declaração de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

39. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação - artigo 55, XIII c/c artigos 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993.

40. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, em consonância com o pronunciamento da Corte de Contas da União no Acórdão de nº 260/2002 - Plenário. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

41. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da empresa não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável, a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual "A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora". Na presente contratação, embora não se trate de monopólio, entendemos aplicável tal orientação, por analogia, tendo em vista tratar-se da prestação de um serviço público essencial e, normalmente, fornecido por apenas uma empresa.

42. Deverá ser anexada a declaração SICAF que comprove a regularidade fiscal da contratada, devidamente atualizada, bem como juntar os documentos que comprovem a regularidade trabalhista, ou adotar as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

43. Ademais, em vista da exigência imposta no artigo 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, deve-se, ainda, providenciar a consulta prévia ao CADIN e ao CEIS.

44. Frise-se, entretanto, que, por aplicação análoga da citada ON AGU nº 9, de 01/04/2009, a eventual constatação de pendências/irregularidades da empresa nesses documentos não impedirá a contratação, não obstante seja recomendável a adoção das medidas cabíveis para sua devida regularização por parte da empresa.



## VII - CONSIDERAÇÕES SOBRE O TERMO DE CONTRATO

45. Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica mediante contrato de adesão, ter-se-ia situação ímpar, na qual a Administração figuraria na relação como usuária de serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas de Poder Público. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob esse aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.

46. Entretanto, por força do artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a Administração for parte como usuária de serviço público, no que pertine à observância de regras formais relativas à contratação, bem como aquelas de ordem financeira e orçamentária, há de haver a aplicação das normas de direito público, neste passo, derogatórias àquelas aplicáveis aos demais usuários.

47. Na grande maioria dos serviços públicos de caráter essencial, o vínculo entre concessionária e usuário se estabelece através de um contrato de adesão *sui generis*, porquanto não se verifica, normalmente, uma contratação formal, com a assinatura de instrumento. A aceitação ou adesão às condições estabelecidas unilateralmente pela concessionária se dá tacitamente, decorrente da própria utilização dos serviços e pagamento das faturas correspondentes.

48. Entretanto, em verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

49. É bom que se esclareça também que não serão toleradas cláusulas ilegais ou abusivas, eis que, conforme entendem doutrina e jurisprudência, o Código de Defesa do Consumidor pode ser invocado pela Administração, quando consumidora ou usuária de serviços.

50. Destarte, caso o órgão encontre entraves burocráticos à inclusão das cláusulas necessárias constantes no artigo 55, da Lei nº 8.666, de 1993, não haverá óbice a que se proceda à contratação sem a formalização desse instrumento específico, formalizando-se o ajuste, então, apenas com a adesão aos contratos previamente elaborados, recomendando-se, como medida de cautela, que tais razões sejam apresentadas nos autos.

51. Por último, apontamos que há a Orientação Normativa nº 36, de 2011, de lavra do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, relativamente à duração dos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos de energia elétrica e água.

52. Trata-se de recomendação extremamente interessante, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evitando-se a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano.

53. Assim, cabe ao órgão sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de energia elétrica, prevendo para tal ajuste o prazo de vigência indeterminado.

54. De qualquer sorte, isto não afasta a necessidade de que a autoridade, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade



orçamentária, a avaliação de que a prestadora continua sendo a única e exclusiva fornecedora do serviço e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, entre outras.

#### **IX – CONCLUSÃO ACERCA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

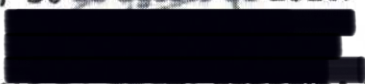
55. Assim, quanto à instrução processual, conclui-se que as formalidades aplicáveis no presente caso, são aquelas elencadas no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os documentos listados abaixo, cabendo ao órgão providenciar:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço;
- e) justificativa da contratação;
- f) projeto básico;
- g) declaração de existência de recursos orçamentários;
- h) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e
- i) termo de contrato.

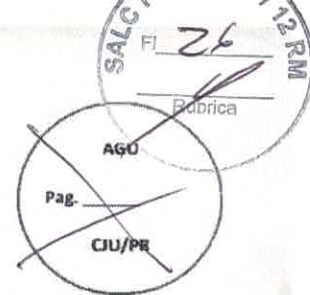
#### **VIII – DA CONCLUSÃO**

56. Em face do exposto, e uma vez que o órgão assessorado adote as orientações acima expostas, especialmente o atesto de que a situação objeto do serviço que pretende contratar se amolda a esta manifestação jurídica, poderá dar prosseguimento à contratação de fornecimento de energia elétrica, sem o exame prévio da CJU/PR, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

  
**VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR**  
Consultor Jurídico da União no Paraná

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ



**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL nº 002 /CJU-PR/CGU/AGU/2016**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA


1. Para fins da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, **APROVO** o Parecer proferido como **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, cuja ementa é do seguinte teor:

**EMENTA**

- I. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.
- III. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. Recomendações recorrentes da CJU/RJ.

2. À Secretaria do Gabinete e à Coordenação Administrativa para divulgação eletrônica entre os Membros desta CJU-PR e, especialmente, aos órgãos assessorados, por meio de novo Ofício Circular.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

  
VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR  
Advogado da União  
Consultor Jurídico da União - CJU-PR

**MISSÃO:** "Assessorar e orientar as órgãos federais, sediadas no Estado do PARANÁ, na formulação e na materialização das políticas públicas, prevenindo litígios e contribuindo para a melhor desempenho dos serviços públicos".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**NOTA n. 00004/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 00688.001069/2021-10**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

1. Em cumprimento ao que foi determinado pelo art. 10, § 4º, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020, incluído pela Portaria Normativa AGU nº 11, de 7 de junho 2021, realizou-se o levantamento dos **Pareceres Referenciais** elaborados pelas Consultorias Jurídicas da União dos Estados e pela Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos, a fim de que os mesmos fossem objeto de **adesão ou não** por parte desta e-CJU/SSEM.

2. Os Pareceres Referenciais analisados foram aqueles constantes da página da *intranet* da Consultoria-Geral da União no *SharePoint* (<https://agudf.sharepoint.com/sites/cgu/Lists/CNU/AllItems.aspx?web=1>). Limitamos nossa análise àquelas manifestações que tinham por objeto matéria afeta à competência desta e-CJU/SSEM.

3. À luz do que ali consta, a e-CJU/SSEM manifesta **adesão** aos seguintes Pareceres Referenciais:

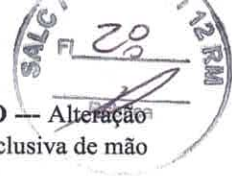
**1) Parecer Referencial nº 00001/2018** (NUP: 00444.000078/2016-81) --- **CJU/MT** --- Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2) Manifestação Jurídica Referencial nº 02/2016** (NUP s/n) --- **CJU/PR** --- Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica. Dispensa de licitação (art. 24, XXII, da lei 8.666/93).

**3) Manifestação Jurídica Referencial nº 15/2018** (NUP: 00439.000036/2015-38) --- **CJU/RJ** --- Contratação de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares complementares e eventual rescisão contratual.

**4) Parecer Referencial nº 01/2018** (NUP: 00401.000268/2017-85) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de prestação de serviços de execução continuada e de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática (artigo 57, "caput", incisos II e IV e § 4º, da Lei 8.666/1993).<sup>[1]</sup>

**5) Parecer nº 961/2016** (NUP: 00401.000111/2016-79) --- **CJU/RS** --- Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada em novas atribuições definidas para organizações existentes (artigo 2º, VI, "i", da Lei 8.745/93), quais sejam, as previstas no Programa Segundo Tempo - Forças no Esporte -- - NUP: 00401.000111/2016-79.



**6) Parecer Referencial nº 00001/2018** (NUP: 21056.000907/2018-31) --- **CJU/TO** --- Alteração contratual. Acréscimos e supressões. Serviços continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra. Alteração contratual. Acréscimos e supressões.<sup>[2]</sup>

4. Por conseguinte, e-CJU/SSEM **não adere** aos seguintes Pareceres Referenciais, pelas razões sinteticamente mencionadas adiante:

**1) Manifestação Jurídica Referencial nº 01/2015** (NUP s/n) --- **CJU/AC** --- Tratou de termos aditivos de prorrogação da vigência de contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**2) Parecer Referencial nº 04/2018/PKBM/CJU-AL/CGU/AGU** (Processo nº 64106.009592/2017-86) --- **CJU/AL** --- Tratou dos termos aditivos de prorrogação dos credenciamentos de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, de reabilitação e outros a serem contemplados.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situações específicas e expressamente delimitadas --- quais sejam, as prorrogações dos prazos de vigência dos contratos de credenciamento decorrentes do Edital n. 01/2018 ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**3) Parecer Referencial nº 03/2018** (Processo nº 00453.000083/2018-46) --- **CJU/AL** --- Tratou de termos aditivos de prorrogação dos credenciamentos de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços laboratoriais.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, prorrogação do prazo de vigência de termos de credenciamento oriundos do Edital de Credenciamento n. 01/2016 do OCS/PSA - FUSEx 59º BIMtz ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**4) Manifestação Jurídica Referencial nº 01/2016** (NUP 64106.004146/2014-32 e outros) --- **CJU/AL** --- Tratou de termos aditivos de prorrogação dos credenciamentos de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços laboratoriais.

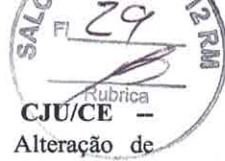
**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a prorrogação dos contratos administrativos (termos de credenciamento) assinados com fundamento no Edital de Credenciamento n. 001/2012 do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**5) Parecer nº 00028/2016** (NUP: 00480.000013/201518) --- **CJU/AM** --- Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

**Justificativa para a não adesão:** esta e-CJU/SSEM já aderiu à Manifestação Jurídica Referencial nº 02/2016 (NUP s/n), da CJU/PR, que trata sobre o mesmo tema.

**6) Parecer nº 00010/2016** (NUP: 00480.000013/2015-18) --- **CJU/AM** --- Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Justificativa para a não adesão:** esta e-CJU/SSEM já aderiu ao Parecer Referencial nº 00001/2018 (NUP: 00444.000078/2016-81), da CJU/MT, que trata sobre o mesmo tema.



**7) Parecer Referencial nº 01/2017** (NUP: 67231.008130/2017-02) --- **CJU/CE** ---  
- Administrativo. Contratos. Termos Aditivos. Reorganização administrativa. Alteração de unidade gestora. Substituição do GAP-FZ (UG EXEC nº 120640) pela BAFZ (UG EXEC nº 120014), como órgão, através do qual, a União atua concretamente em contratos.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**8) Manifestação Jurídica Referencial nº 07/2015** (NUP s/n) --- **CJU/ES** --- Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

**Justificativa para a não adesão:** esta e-CJU/SSEM já aderiu à Manifestação Jurídica Referencial nº 02/2016 (NUP s/n), da CJU/PR, que trata sobre o mesmo tema.

**9) Manifestação Jurídica Referencial nº 06/2015** (NUP s/n) --- **CJU/ES** --- Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Justificativa para a não adesão:** esta e-CJU/SSEM já aderiu ao Parecer Referencial nº 00001/2018 (NUP: 00444.000078/2016-81), da CJU/MT, que trata sobre o mesmo tema.

**10) Manifestação Jurídica Referencial nº 005/2015** (NUP s/n) --- **CJU/ES** --- Tratou de termo aditivo de prorrogação de termos de credenciamento de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços médico-hospitalares.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**11) Parecer Referencial nº 003/2017** (NUP: 67281.030797/2014-45) --- **CJU/GO** --- Contrato administrativo. Termo de credenciamento. Rescisão. Artigo 79, II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a rescisão amigável dos contratos administrativos (termos de credenciamento) assinados com fundamento no Edital de Credenciamento do ano de 2015 do Grupamento de Apoio de Anápolis ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**12) Parecer Referencial nº 002/2015** (NUP: 67281.030949/2014-18) --- **CJU/GO** --- Tratou de termo aditivo de sub-rogação em razão de reorganização administrativa da Base Aérea de Anápolis..

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**13) Parecer Referencial nº 00001/2020** (NUP: 67530.013928/2017-93) --- **CJU/MG** --- Tratou de termo aditivo de prorrogação de contrato para prestação do serviço de assistência complementar ao sistema de saúde da Aeronáutica. Acréscimo do serviço de diagnóstico molecular Coronavírus COVID-19.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situações específicas e expressamente delimitadas --- quais sejam, o acréscimo do serviço de diagnóstico molecular Coronavírus COVID-19 em diversos casos idênticos sobrestados na origem ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**14) Parecer Referencial nº 00001/2019** (NUP: 67532.000767/2019-10) --- **CJU/MG** --- Tratou de termo aditivo para a alteração de cláusula subjetiva de contratos.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a sub-rogação do órgão público Contratante em virtude de

reestruturação administrativa ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.



**15) Parecer Referencial nº 01390/2019** (NUP: 47774.000138/2016-97) --- **CJU/MG** --  
- Tratou de termo Aditivo para alteração da representação da União em razão de atribuições assumidas pelas Superintendências Regionais de Administração -SRAs.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a sub-rogação da figura do órgão representante da contratante em 80 contratos geridos pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**16) Parecer nº 00398/2018** (NUP: 67530.017653/2015-03) --- **CJU/MG** --- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/CIAAR/2016, referente a serviços de coleta, transporte, incineração e disposição final de resíduos de saúde. Sub-rogação, 3º termo aditivo.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**17) Parecer Referencial nº 02/2018** (NUP: 00677.000012/2018-19) --- **CJU/MG** --- Tratou de termos aditivos para alteração da representação da União.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**18) Parecer nº 01558/2016** (NUP: 67113.008328/2014-81) --- **CJU/MG** --- Reorganização administrativa. Criação de unidade gestora para assumir os contratos do CIAAR e do PAMALS. Termo Aditivo. Viabilidade jurídica.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**19) Parecer Referencial nº 00003/2018** (NUP: 00444.000078/2016-81) --- **CJU/MT** --- Tratou de termos aditivos de prorrogação da vigência de contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**20) Parecer Referencial n. 01/2016** (NUP: 67202.004236/2016-95) --- **CJU/PA** --  
- Termo aditivo de sub-rogação contratual. Reorganização administrativa. Criação de unidade gestora para assumir os contratos da COMARA.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**21) Parecer Referencial n. 00002/2018** (NUP: 63037.002399/2016-31) --- **CJU/PB** --- Tratou de termos aditivos de prorrogação dos credenciamentos de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços laboratoriais.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, prorrogação do prazo de vigência de termos de credenciamento oriundos do Edital de Credenciamento n. 01/2016 para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.



**22) Parecer nº 01051/2018** (NUP: 64583.015895/2017-11) --- **CJU/PE** --- Inexigibilidade de licitação. Credenciamento de saúde para prestação de serviços complementares. Prorrogação de vigência. Alteração de cláusula. Atualização de valores.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situações específicas e expressamente delimitadas --- quais sejam, prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusula e atualização de valores de 92 Termos de Credenciamento ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**23) Parecer nº 634/2018** (NUP: 64329.002365/2017-13) --- **CJU/PE** --- Alteração da Unidade Gestora do Contrato.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a alteração da unidade gestora do contrato em virtude da superveniência da Portaria n. 024-SEF ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**24) Parecer nº 01130/2016** (NUP: 80645.009081/2015-51) --- **CJU/PE** --- Prorrogação contratual. Análise da minuta do Termo Aditivo nº 1 ao Termo de Credenciamento nº 01/2016 OCS.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 01/2016-OCS referente a contratações para prestação de serviços de saúde ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**25) Parecer nº 00198/2015** (NUP: 64408.001413/2013-34) --- **CJU/PE** --- Prorrogação contratual. Análise da minuta de termo aditivo de prorrogação de contrato de serviço continuado de coleta, transporte e distribuição de água potável em carro-pipa.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, a prorrogação do prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) contratos de serviço continuado de coleta, transporte e distribuição de água potável em carro-pipa ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**26) Manifestação Jurídica Referencial nº 14/2018** (NUP: 00439.000036/2015-38) --- **CJU/RJ** --- Tratou de termos aditivos de prorrogação dos credenciamentos de organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos para prestação de serviços laboratoriais.

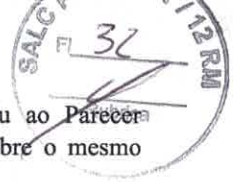
**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**27) Manifestação Jurídica Referencial nº 11/2015** (NUP s/n) --- **CJU/RJ** --- Tratou da contratação direta dos serviços de publicidade legal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000280/2021-15), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**28) Manifestação Jurídica Referencial nº 009/2015** (NUP s/n) --- **CJU/RJ** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de serviços continuados. Acréscimo e supressões.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.



Já no que se refere aos acréscimos e supressões, esta e-CJU/SSEM já aderiu ao Parecer Referencial nº 01/2018 (NUP: 21056.000907/2018-31), da CJU/TO, que trata sobre o mesmo tema.

**29) Manifestação Jurídica Referencial nº 009/2015** (NUP s/n) --- **CJU/RJ** --- Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.

**Justificativa para a não adesão:** esta e-CJU/SSEM já aderiu à Manifestação Jurídica Referencial nº 02/2016 (NUP s/n), da CJU/PR, que trata sobre o mesmo tema.

**30) Manifestação Jurídica Referencial nº 009/2015** (NUP s/n) --- **CJU/RJ** --- Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Justificativa para a não adesão:** esta e-CJU/SSEM já aderiu ao Parecer Referencial nº 00001/2018 (NUP: 00444.000078/2016-81), da CJU/MT, que trata sobre o mesmo tema.

**31) Manifestação Jurídica Referencial nº 002/2017** (NUP: 00454.000044/2017-58) -- **CJU/RN** --- Prorrogação de vigência, com ou sem reajuste em sentido estrito, em contratos de prestação de serviços de natureza continuada (artigo 57, II da Lei nº 8.666/93) e de aluguel de equipamentos (artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93).

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

Já no que se refere à prorrogação do prazo de vigência com arrimo no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, esta e-CJU/SSEM já aderiu ao Parecer Referencial nº 01/2018 (NUP: 00401.000268/2017-85), da CJU/RS, que trata sobre o mesmo tema.

**32) Parecer Referencial nº 01/2020** (NUP: 65593.008255/2018-71) --- **CJU/RO** --- Tratou de termo aditivo de prorrogação de contratos de credenciamento. Serviço Continuado. Artigo 57, II e § 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situações específicas e expressamente delimitadas --- quais sejam, as prorrogações dos prazos de vigência dos contratos de credenciamento oriundos do Edital nº 01/2018 do Hospital de Guarnição de Porto Velho ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**33) Parecer Referencial nº 00001/2019** (NUP: 00678.000007/2019-87) --- **CJU/RO** --- Tratou da prorrogação de vigência dos contratos de serviços de natureza continuada com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**34) Parecer Referencial nº 02/2017** (NUP: 80527.035675/2016-45) --- **CJU/RO** --- Prorrogação. Termo aditivo ao Contrato de de Serviço Continuado. Credenciamento. Artigo 57, II e § 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada --- qual seja, prorrogação do prazo de vigência de termos de credenciamento oriundos do Edital de Credenciamento n. 01/2016 para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar ---, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**35) Parecer Referencial nº 6/2018** (NUP: 00401.000252/2018-53) --- **CJU/RS** --- Prorrogação aos termos, contratos, ou ajustes de credenciamento para a contratação de organizações civis de



saúde e profissionais de saúde autônomos.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**36) Parecer Referencial nº 7/2018** (NUP: 00401.000623/2018-05) --- **CJU/RS** --- Contratação ou credenciamento de organização civil de saúde – OCS ou profissional de saúde autônomo para complementação do atendimento médico-hospitalar das Forças Armadas, derivada de prévio edital de chamamento público de credenciamento, analisado pela CJU/RS.

**Justificativa para a não adesão:** o teor do Parecer em questão é praticamente idêntico à Manifestação Jurídica Referencial nº 15/2018 (NUP: 00439.000036/2015-38) da CJU/RJ. Considerando que esta e-CJU/SSEM já manifestou adesão a esta última, tem-se por desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria.

**37) Parecer Referencial nº 4/2018** (NUP: 00401.000270/2017-54) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de locação de imóveis, nos quais a Administração Pública é locatária (artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/1993).

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00004/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.001305/2020-17), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**38) Parecer Referencial nº 03/2017** (NUP: 00401.000270/2017-54) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de locação de imóveis, nos quais a Administração Pública é locatária (artigo 62, § 3º, I, da Lei 8.666/1993).

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00004/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.001305/2020-17), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**39) Parecer Referencial nº 02/2017** (NUP: 00401.000269/2017-2) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho de atividade do órgão da União a que o imóvel foi entregue (artigo 20 da Lei 9.636/1998).

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

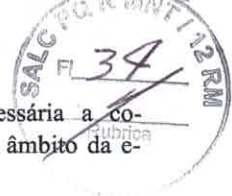
**40) Parecer nº 1013/2016** (NUP: 67270.005322/2016-10) --- **CJU/RS** --- Aditamentos contratuais com a finalidade de substituir o Quinto Comando Aéreo Regional - V COMAR pelo Grupamento de Apoio de Canoas - GAP/CO, como órgão pelo qual a União atua concretamente em contratos administrativos.

**Justificativa para a não adesão:** o Parecer Referencial tratou de situação específica e expressamente delimitada, já tendo, portanto, exaurido seus efeitos e cumprido integralmente o propósito para o qual foi editado.

**41) Parecer nº 23/2016** (NUP 00401.000004/2016-41) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho de atividade do órgão da União a que o imóvel foi entregue (artigo 20 da Lei 9.636/1998).

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-

CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.



**42) Parecer nº 24/2016** (NUP 00401.000005/2016-95) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de locação de imóveis nos quais a Administração Pública figura como locatária.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00004/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: : 00688.001305/2020-17), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**43) Parecer nº 21/2016** (NUP 00401.000002/2016-51) --- **CJU/RS** --- Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de serviços continuados e de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a co-existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

Já no que se refere à prorrogação do prazo de vigência com arrimo no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, esta e-CJU/SSEM já aderiu ao Parecer Referencial nº 01/2018 (NUP: 00401.000268/2017-85), da CJU/RS, que trata sobre o mesmo tema.

**44) Pareceres n. 45/2015, n. 46/2015, n. 51/2015, n. 56/2015, n. 59/2015, n. 247/2015, n. 248/2015, n. 249/2015, n. 250/2015, n. 251/2015** (Processo n. 00461.000423/2014-14) --- **CJU/SJC** --- Tratou de pregão eletrônico para contratação eventual de serviços comuns não continuados, e sem cessão de mão de obra.

**Justificativa para a não adesão:** os Pareceres em referência possuem uma ampla abrangência, com pretensão de abarcar toda e qualquer contratação de serviços não continuados que não envolva dedicação exclusiva de mão-de-obra no âmbito dos órgãos aos quais foram direcionados. Se, por um lado, uma manifestação referencial como esta pode fazer sentido diante das especificidades locais da CJU de São José dos Campos, por outro sua aplicação irrestrita no âmbito nacional de uma e-CJU virtual demanda cautela. Registre-se que transcorreram mais de 6 (seis) anos desde a elaboração dos Pareceres em comento, sendo inúmeras as alterações normativas supervenientes que alteraram o cenário base desse tipo de contratação.

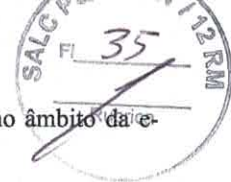
Por fim, vale registrar que os Pareceres Referenciais em tela foram dirigidos especificamente ao atendimento das necessidades de 7 (sete) órgãos assessorados pela CJU/SJC: Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA); Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), o Grupamento de Infraestrutura e Apoio (GIASJ/DCTA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA), a Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) e a Base de Aviação de Taubaté (BAvT).

**45) Parecer Referencial nº 511/2020** (NUP: 00443.000091/2020-26) --- **CJU/SP** --- Tratou dos impactos da redução temporária das alíquotas de contribuição aos Serviços Sociais Autônomos nos contratos administrativos em andamento, durante o período estabelecido na Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020

**Justificativa para a não adesão:** transcorridos 18 (dezoito) meses desde o termo final --- 30 de junho de 2020 --- do período em que as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos foram excepcionalmente reduzidas, tem-se por exauridos os efeitos práticos da referida manifestação jurídica referencial.

**46) Parecer Referencial nº 00003/2019** (NUP: 00443.000439/2018-61) --- **CJU/SP** --- Tratou da contratação direta dos serviços de publicidade legal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000280/2021-15), sendo portanto desnecessária a co-



existência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**47) Parecer nº 00311/2019** (NUP: 00443.000096/2019-15) --- **CJU/SP** --- Tratou da prorrogação de contratos de serviços contínuos sem disponibilização de mão-de-obra.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

**48) Manifestação Jurídica Referencial nº 00002/2019** (NUP: 00438.000014/2019-10) -- - **CJU/TO** --- Tratou da segunda prorrogação, ou posterior, de contrato de serviço contínuo.

**Justificativa para a não adesão:** esta matéria já foi objeto de estudo e Parecer Referencial elaborado pela própria e-CJU/SSEM (Parecer Referencial n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; NUP: 00688.000881/2020-39), sendo portanto desnecessária a coexistência de duas manifestações jurídicas referenciais sobre a mesma matéria no âmbito da e-CJU/SSEM.

5. Cumpre reiterar que apenas os Pareceres Referenciais que trataram de matéria afeta à competência desta e-CJU/SSEM foram objeto de análise e consequente manifestação de adesão ou não adesão. Os Pareceres Referenciais que não foram citados nos parágrafos anteriores não o foram por reputarmos haverem os mesmos tratado de assuntos da competência de outras e-CJU's.

6. À consideração superior do Exmo. Dr. Anderson Moraes Diniz, Coordenador da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (e-CJU SSEM), a fim de que, concordando com as adesões ora realizadas, promova sua ampla divulgação, nos termos prescritos pelo art. 10, § 4º, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

DANIEL LIN SANTOS

**ADVOGADO DA UNIÃO**

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada  
em serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (e-CJU SSEM)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001069202110 e da chave de acesso eacf9eab

Notas

- <sup>1</sup>. *A adesão que ora se faz ao Parecer Referencial n. 01/2018 da CJU/RS se limita à prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, IV, e § 4º, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que a análise da prorrogação do prazo de vigência com arrimo no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, já foi objeto do Parecer Referencial n. 00002/2020 desta e-CJU/SSEM.*
- <sup>2</sup>. *A adesão que ora se faz ao Parecer Referencial n. 01/2018 da CJU/TO se limita aos acréscimos e supressões realizados no âmbito dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Em se tratando, por outro lado, de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a análise compete à e-CJU/SCOM.*

07/03/2022

[https://sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=712441509](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=712441509)

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 712441509 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 21-12-2021 20:34. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**DESPACHO n. 00146/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 00688.001069/2021-10**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL  
DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

1. Aprovo a NOTA n. 00004/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da lavra do Exmo Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador Substituto desta Unidade.
2. Encaminhe-se ao DEFIN, para os fins de praxe, bem como para as Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, a fim de que cientifiquem seus órgãos assessorados e às demais Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais, para conhecimento.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

**ANDERSON MORAIS DINIZ  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS  
COORDENADOR - E-CJU SSEM**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001069202110 e da chave de acesso eacf9eab

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794058035 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 22-12-2021 13:44. Número de Série: 17813829329021079274602401517. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 17/2022 – FiscAdm/PqRMnt/12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- ( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( ) Gestão do Contrato

RISCO 1		
ESTUDOS PRELIMINARES MAL ELABORADO		
<b>Probabilidade:</b>		( ) BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA
<b>Impacto:</b>		( ) BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO
ID	DANO	
1	Irá comprometer a confecção da Minuta do Projeto Básico, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando à exata mensuração do serviço.	Diretor do Pq R Mnt/12
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar.	Equipe de Planejamento

RISCO 2		
PROJETO BÁSICO E CONTRATO MAL ELABORADO		
<b>Probabilidade:</b>		( ) BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA
<b>Impacto:</b>		( ) BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO
ID	DANO	
1	Não será aprovado junto a <u>CJU-AM</u> , necessitando de readequação e atualização e consequente atraso no encerramento da contratação.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas levantados pela CJU-AM.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

*[Assinaturas manuscritas]*

SALCP  
39  
12 RM

<b>RISCO 3</b>		
<b>EVENTUAIS ATRASOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DO NÚMERÁRIO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS FATURAS</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>	
1	As faturas não serão pagas em tempo hábil o que impactará no pagamento de juros e multas a prestadora de serviços.	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Instruir o fiscal de contrato a entregar a fatura correspondente à prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 dias no setor financeiro para que seja realizado os tramites inerentes à liquidação e posterior pagamento do respectivo documento fiscal.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Oficiar o órgão de direção setorial responsável para envio do numerário necessário.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

<b>RISCO 4</b>		
<b>COMPANHIA RESPONSÁVEL APRESENTAR DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>	
1	Administração poderá não conseguir executar pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços em tempo hábil o que ensejará a aplicação de juros e multas.	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Notificar ao preposto da cessionária a necessidade de disponibilização da fatura com antecedência mínima de 30 dias.	Fiscal de Contrato
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar retificação de documento fiscal para que seja evitado todo e qualquer dano ao erário com o pagamento de juros e multas.	Fiscal de Contrato

Manaus-AM, 20 de maio de 2022.

[Redacted]  
**JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS – Subten**  
Integrante Demandante

[Redacted]  
**FABIO ANGELO DO REGO GUIMARÃES – 1º Ten**  
Integrante Administrativo

[Redacted]  
**ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA – 3º Sgt**  
Integrante Técnico



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

### RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64625.003254/2022-39 )

#### 1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o art.26, III, da Lei 8666/93 c/c a ON 17/2009 da AGU e recomendação da MUR a presente Pesquisa de Preços foi realizada no período de 02 a 31 de maio de 2022, conforme determinações do Art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com o intuito de comprovar e justificar o preço praticado pela prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica AMAZONAS ENERGIA.

1.2. A Pesquisa de Preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades do PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12.

#### 2. METODOLOGIA APLICADA

2.1. Para a definição do preço estimado, foi utilizado como método, a média obtida na pesquisa de preços, em virtude de se mostrar a mais apropriada ao presente caso, considerando a relativa homogeneidade entre os preços coletados.

#### 3. PARÂMETROS UTILIZADOS

1 - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no



período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexistência pela autoridade competente;  
( ) II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conteúdo data e hora de acesso.

- 3.1. Conforme previsão do artigo 7º da IN 73/2020, foram utilizados os parâmetros previstos nos Incisos I e II, de forma combinada.
- 3.2. A utilização majoritária do parâmetro do inciso(s) I e/ou II, ocorreu em virtude de não terem sido encontradas tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

#### 4. COMPARATIVO DE PREÇOS

##### 4.1. TABELA DO MAPA COMPARATIVO.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PRATICADOS PELA AMAZONAS ENERGIA A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL					
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12ª RM CNPJ: 09.606.256/0001-11	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO CMA CNPJ: 09.580.252/0001-01	CMDO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA CNPJ: 07.624.790/0001-25	VALOR	
1	Demanda Ativa(kW)	42,573322	42,573322	42,573322	42,573322
2	Consumo Ativo Na Ponta(kWh)	2,747092	2,747092	2,747092	2,747092
3	Consumo Ativo Fora de Ponta(kWh)	0,601906	0,601906	0,601906	0,601906
4	Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	0,396266	0,396266	0,396266	0,396266
5	Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	0,396266	0,396266	0,396266	0,396266

4.2 Os preços referenciais dos serviços, por não existirem disponíveis no mercado outros fornecedores aptos a sua prestação, foram obtidos conforme prescreve a orientação normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da advocacia geral da união, ou seja, a razoabilidade do valor da contratação pleiteada foi aferida comparando-se os preços praticados pela futura contratada junto a outros Órgão Públicos.

#### 5. RESULTADOS OBTIDOS

##### 5.1. Analisando todos os dados obtidos por este "agente" de pesquisa de preços, conclui-se que a pesquisa de preços realizada cumpriu a



**AMAZONAS ENERGIA S.A.**  
 AV 7 DE SETEMBRO, 2414  
 CACHOEIRINHA, MANAUS - AM  
 CEP: 69.005-141  
 CNPJ: 02.341.467/0001-20  
 INSC. ESTADUAL: 42156092

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.  
 Nota Fiscal Nº 59237405  
 Série 001/ Data de Emissão: 03/06/2022  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
 Chave de acesso:  
 Protocolo de Autorização:



**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12 REGIÃO MILITAR**  
 AV. CEL. JORGE TEIXEIRA, 1985  
 PONTA NEGRA, AME 1985  
 ZONA OESTE - CEP 69.037-000 - MANAUS - AM  
 CNPJ 09.606.256/0001-11

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	Vencimento	Mês Faturado
Código Único		
<b>0086990-2</b>	<b>24/06/2022</b>	<b>05/2022</b>
Para atendimento, informe este número		FD 0

Dados da Unidade Consumidora			
Grupo	Subgrupo	Classe	Subclasse
PODER PUBLICO	A4	PODER PUBLICO	POD.PUBL.FEDERAL
Ligação	Número da Medidor	Faturamento	Modalidade
ALTA TENSÃO	11432418	NORMAL	HOROSAZONAL VERDE

Dados de Leitura		
Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura
30/04/2022	31/05/2022	30/06/2022
Dias de consumo	Emissão	Apresentação
31	03/06/2022	09/06/2022

Descrição de Consumo	Unid.	Atual	Leit. Anterior	Consumo	Horas Faturado
En Ativa Pta	784.27	766.54	120.00000	2127	
En Ativa F-Pta	10967.41	10702.78	120.00000	31755	
Dem Acum Pta	20320.80	19963.19	0.12000	42	
Dem Acum F-Pta	52863.60	51614.39	0.12000	149	
Ufex Pta	5.25	5.25	120.00000	0	
Ufex F-Pta	25.88	25.88	120.00000	6	
Dem Acum Pta	15855.19	15673.19	0.12000	22	
Acum F-Pta	23147.10	22577.40	0.12000	68	

Perdas: 2,5

Média 12 meses: 1887 kWh | Resolução ANEEL: REH 2967/2021



**Mensagens importantes**  
 Declaramos quitados os débitos do ano de 2021 (Lei 12007/09). Esta declaração substitui as quitações Tensão Contratada - 13800V Faixa Adequada - 13 a 14kV

D. Cida Pta: 215 | D. Cida F.Pta: 215  
 (\*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária Lei Nº. 217/2021.

**PAGUE COM PIX**

**EM BREVE**

**TENSÃO DE FORNECIMENTO - MÉDIA TENSÃO**

Ligação	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Clientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/ANEEL.

**Entrega alternativa**  
 AV CEL JORGE TEIXEIRA, 1985  
 PONTA NEGRA -  
 CEP 69.037-000 - MANAUS - AM

Itens Faturados	Tar. sem impostos	Valor (R\$)
Consumo Ponta 2.180 kWh a 2,747092	2,060320	5,988.66
Demanda 152 kW a 42,573322	31,930000	6,471.14
Demanda 63 kW a 31,930000	31,930000	2,011.59
Consumo F/Ponta 32.548 kWh a 0,601906	0,451430	19,590.83
En R Exc F/Ponta 6 kWh a 0,396266	0,297200	2.37
Retenção Imp. Federais - Lei 9.430/96 Grupo % 1 (-)		-1,496.52
Retenção Imp. Federais - Lei 9.430/96 Grupo % 2 (-)		-801.60

**Total a pagar R\$ 31.766,47**

Reservado ao Fisco: 87E9.DCA9.B1F7.DEE7.F06A.A492.EB84.5E70

Composição da Conta		Detalhamento de Tributos			
	(R\$)	(%)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Energia	0.00	0.00	ICMS	(*)	-
Distribuição	0.00	0.00	PIS	-	-
Transmissão	0.00	0.00	Cofins	-	-
Encargos	0.00	0.00			
Perdas	0.00	0.00			
Tributos	0.00	0.00			
Outros	0.00	0.00			

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos em fatura posterior.

**Revisão de Vencimento**

As informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos, encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta: apuração dos indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente: <b>0800 701 3001</b>	Ouvintes Amazonas Energia: <b>0800 095 1247</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis 24h; <a href="http://www.amazonasenergia.com">www.amazonasenergia.com</a>	Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.	Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.  
 Código para débito automático: 0086990-2

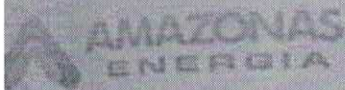


Corrida: 18 | Roteiro: 001.50.51.170500

UC 00869902 | Mês Faturado 05/2022 | No. FD 00 | TC 8

Vencimento 24/06/2022 | Valor a Pagar R\$ 31.766,47





MNO 72

AMAZONAS ENERGIA S.A.  
 AV 7 DE SETEMBRO, 7414 - CACHOEIRINHA - MANAUS  
 CNPJ: 07.341.467/0001-20 IE: 42156092  
 Atendimento: 0800.701.3001 www.amazonasenergia.com  
 Ouvidoria: 0800.095.1247 (08 às 18h/Dias Úteis)  
 Visualizado em: 07/06/2022 às 09:58:56



VIA PARA PAGAMENTO

PROVEDORES DE EMPREGAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA  
 1ª PMTA  
 C/EL JORGE TEIXEIRA, #123  
 RUA NEGRA  
 07-000 - MANAUS / AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
0086997-0	05/2022	59237410	03/06/2022

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11137107		1019	280.00000	5		
Demanda	11137107			0,28000	5		

Período de Consumo: 30/04/2022 a 31/05/2022

Descrição	Taxa sem impostos	Valor
Aluguel Mensal 3,369 kWh a 2,147062	2,069320	9,252,20
Aluguel 104 kWh a 0,2773321	11,930000	6,982,02
Aluguel 32 kWh a 0,2773321	11,930000	1,560,36
1 Exc. Ponta 25 kWh a 0,399266	0,297200	37,64
Aluguel 11 Ponta 33,956 kWh a 0,601900	0,451430	21,460,95
1 Exc. Ponta 173 kWh a 0,746246	0,297200	68,55
Aluguel Imp. Fidejussão - Lei 9.430/96 Grupo % 1 (1)		5,01
Aluguel Imp. Fidejussão - Lei 9.430/96 Grupo % 2 (1)		6,70
		-1,802,92
		-816,69

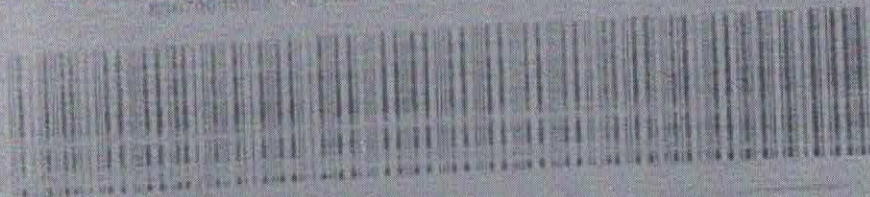
Descrição da Situação	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
Aluguel da Situação	1021,00	1019,07	280,00000	3365
Aluguel PMA	112,25,00	1,288,60	260,00000	14023
Aluguel PMA	23002,00	23305,10	0,28000	74
Aluguel PMA	44356,00	43767,59	0,28000	164
Aluguel PMA	1,00	0,60	280,00000	55
Aluguel PMA	16,00	0,30	280,00000	173
Aluguel PMA	31142,00	21103,30	0,28000	72
Aluguel PMA	0,00	108,00	0,28000	74

Valor a Pagar: R\$ 36.842,11  
 vencimento: 26/07/2022



AMAZONAS ENERGIA S.A.  
 AV 7 DE SETEMBRO, 7414 - CACHOEIRINHA - MANAUS  
 CNPJ: 07.341.467/0001-20 IE: 42156092  
 Atendimento: 0800.701.3001 www.amazonasenergia.com  
 Ouvidoria: 0800.095.1247 (08 às 18h/Dias Úteis)  
 Visualizado em: 07/06/2022 às 09:58:56

Valor a Pagar: R\$ 36.842,11  
 vencimento: 26/07/2022



prestador e/ou os artigos constantes desta Nota Fiscal Fatura fora a recebida.

Autorização para emissão de Ordem Bancária para pagamento desta despesa  
 Manaus - AM



### VIA PARA PAGAMENTO

COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA AV CEL JORGE TEIXEIRA, 6800 , ME05 KM05 PONTA NEGRA 69.037-000 - MANAUS - AM	Código Único <b>0087002-1</b>	Mês Faturado <b>05/2022</b>	Nota Fiscal <b>59237415</b>	Data Emissão <b>03/06/2022</b>
---	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11433685		582	420,00000	6		
Demanda	11433685			0,42000	6		

Período de Consumo: 30/04/2022 a 31/05/2022

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo Ponta 7.169 kWh a 0,830453	0,622840	5.953,51
Demanda Ponta 141 kW a 79,039980	59,280000	11.144,63
Demanda Ponta 59 kW a 59,280000	59,280000	3.497,52
En R Exc Ponta 4 kWh a 0,396266	0,297200	1,58
Consumo F/Ponta 71.278 kWh a 0,601906	0,451430	42.902,65
Demanda F/Ponta 219 kW a 42,573322	31,930000	9.323,55
Demanda F/Ponta 95 kW a 31,930000	31,930000	3.033,35
F R Exc F/Ponta 579 kWh a 0,396266	0,297200	229,43
Retenção Imp. Federais - Lei 9.430/96 Grupo % 1 (-)		-2.871,58
Retenção Imp. Federais - Lei 9.430/96 Grupo % 2 (-)		-2.551,40

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	599,47	582,40	420,00000	7169
En Ativa F-Pta	6299,27	6129,56	420,00000	71278
Dem Acum Pta	12952,00	12616,00	0,42000	141
Dem Acum F-Pta	20072,00	19550,00	0,42000	219
Ufer Pta	0,36	0,35	420,00000	4
Ufer F-Pta	35,26	33,88	420,00000	579
Dmcr Acum Pta	12107,50	11796,50	0,42000	130
Dmcr Acum F-Pta	18787,50	18288,50	0,42000	209

Base de Cálculo Aliquota Valor do ICMS  
 (\*) (\*) (\*)

Vencimento  
**16/07/2022**

Valor a Pagar  
**R\$ 70.663,24**

(\*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Decreto Nº. 40.628/2019. Valor do ICMS ST R\$ 17.388,83

recorte aqui

AMAZONAS ENERGIA S.A.  
 AV 7 DE SETEMBRO, 2414 - CACHOEIRINHA - MANAUS  
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092  
 Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com  
 Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)  
 Visualizado em: 06/06/2022 às 15:17:18

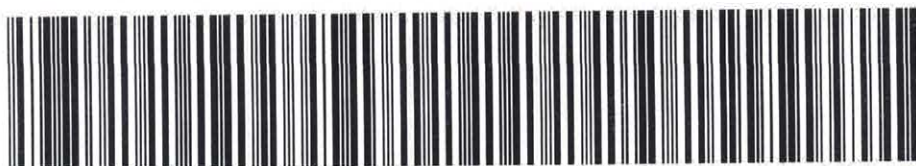


UC Mês Faturado No. FD TC  
 0087002-1 05/2022 0 5

Vencimento  
**16/07/2022**

Valor a Pagar  
**R\$ 70.663,24**

83640000706 5 63240047000 1 0000000087 7 00210522005 3






<b>Expectativa de Consumo Energia Elétrica do PqMnt12 e Guarita ASA</b>				
<b>Pq R Mnt/12</b>				
<b>Mês</b>	<b>Contrato</b>	<b>Local</b>	<b>kWh</b>	<b>Valor</b>
MAI (2021)	002/2016	PQ R MNT/12	35601	R\$ 30.014,06
JUN (2021)			34128	R\$ 29.553,92
JUL (2021)			37886	R\$ 33.695,11
AGO (2021)			36838	R\$ 33.079,44
SET (2021)			26217	R\$ 27.459,06
OUT (2021)			28392	R\$ 29.044,21
NOV (2021)			25747	R\$ 30.266,18
DEZ (2021)			21915	R\$ 27.158,92
JAN (2022)			26709	R\$ 31.678,21
FEV (2022)			23923	R\$ 28.750,13
MAR (2022)			25928	R\$ 30.224,74
ABR (2022)			26071	R\$ 28.020,67
<b>TOTAL (12 meses)</b>			<b>349355</b>	<b>R\$ 358.944,65</b>
<b>TOTAL (12 meses + 10%)</b>			<b>384290,5</b>	<b>R\$ 394.839,12</b>
<b>GUARITA VILA MILITAR DA ASA</b>				
<b>Mês</b>	<b>Contrato</b>	<b>Local</b>	<b>kWh</b>	<b>Valor</b>
MAI (2021)	002/2016	PQ R MNT/12	1060	R\$ 979,10
JUN (2021)			1091	R\$ 1.022,30
JUL (2021)			1088	R\$ 1.058,81
AGO (2021)			1091	R\$ 1.079,80
SET (2021)			1134	R\$ 1.160,33
OUT (2021)			1092	R\$ 1.145,33
NOV (2021)			1119	R\$ 1.261,39
DEZ (2021)			1032	R\$ 1.255,20
JAN (2022)			874	R\$ 1.037,61
FEV (2022)			892	R\$ 1.068,96
MAR (2022)			1012	R\$ 1.205,81
ABR (2022)			1038	R\$ 1.232,30
<b>TOTAL (12 meses)</b>			<b>12523</b>	<b>R\$ 13.506,94</b>
<b>TOTAL (12 meses + 10%)</b>			<b>13775,3</b>	<b>R\$ 14.857,63</b>
<b>TOTAL (PqRMnt/12 + Guarita da ASA)</b>				<b>R\$ 409.696,75</b>



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 – SALC/PqRMnt12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)

### PROJETO BÁSICO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Parque Regional de Manutenção/12ª Região Militar (PqRMnt/12) desenvolveu o presente Projeto Básico com a finalidade de definir normas para a contratação de concessionária especializada na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, sob a forma de execução indireta, destinado ao atendimento do Pq R Mnt/12 e Guarita da Vila Militar da Agremiação de Subtenentes e Sargentos da Amazônia (ASA).

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, durante o ano de 2022 e anos seguintes por período de tempo indeterminado, conforme constante da Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 13 de dezembro de 2011 para atender as necessidades do Parque Regional de Manutenção/12ª RM e Guarita da Vila Militar da ASA.

2.2. Compreende-se objeto do presente projeto básico os itens a seguir explicitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/12ª RM.	Av. Coronel Teixeira, 1985 – Compensa 1, Ma- naus-AM, CEP 69030- 480	Sv	12	R\$ 32.903,26	R\$ 394.839,12
2	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades da guarita da Vila Militar da ASA.	Av. Coronel Teixeira, S/Nr, Ponta Negra, Ma- naus-AM, CEP 69037- 000.	Sv	12	R\$ 1.238,14	R\$ 14.857,63
Valor total estimado para a contratação					R\$ 409.696,75	

2.3. Considerando o conteúdo constante da Portaria MPOG nº 249, de 2012 que estabelece normas complementares para o cumprimento do decreto nº 7.689, de 2012, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, e no inciso I do mesmo artigo, que inclui fornecimento **energia elétrica** como atividade de custeio, fica evidenciado a natureza do



### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de fornecimento de energia elétrica será disponibilizado nas instalações a seguir indicadas:

3.1.1. Parque Regional de Manutenção/12ª RM: Av. Coronel Teixeira, 1985 – Compensa 1, Manaus-AM, CEP 69030-480;

3.1.2. Guarita da Vila Militar da ASA: Av. Coronel Teixeira, S/Nr, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000.

3.2. A modalidade tarifária de faturamento a ser aplicada é a Horo-sazonal Verde, para o Pq R Mnt/12 e convencional para a guarita da Vila Militar da ASA.

3.3. A energia elétrica deverá ser fornecida em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8KV e tensão de medição de 13,8KV, sendo que esta será dividida em 03 (três) medidores de energia distintos, para o Pq R Mnt/12 e bifásica para a guarita da Vila Militar da ASA

3.4. A demanda a ser disponibilizada deve ser de 215 KW no Parque Regional de Manutenção/12.

3.5. A estimativa de consumo para o ano de 2022, tomando por base o consumo do ano de 2021, acrescido de 10% (dez por cento) é da ordem de R\$ 409.696,75 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) equivalente a aproximadamente 398.065,80 kWh.

3.6. Esta Administração Pública usuária desse tipo de serviço público essencial, e diante da possibilidade de recursos descentralizados a cada exercício financeiro, dentro do orçamento plurianual, **vincula e justifica a necessidade de tempo indeterminado para este tipo de contratação, conforme aponta a Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU).**

### 4. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor estimado para execução do serviço é de R\$ 409.696,75 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é a partir da assinatura do instrumento contratual de vinculação.



- 6.1. Fornecer a energia elétrica em conformidade com o estabelecido no item 3 acima.
- 6.2. Fazer as leituras nos medidores instalados nas Unidades beneficiárias do serviço indicadas no subitem 3.1.acima.
- 6.3. Emitir, mensalmente as faturas/Notas Fiscais, referente aos serviços prestados em cada período, individualizados para cada unidade medidora;
- 6.4. Designar um representante da contratada como elo (preposto) entre o Pq R Mnt/12 e a AMAZONAS ENERGIA S/A;
- 6.5 Apresentar à CONTRATANTE a relação dos responsáveis da AMAZONAS ENERGIA S/A (Preposto e Substituto eventual);
- 6.6 Atender as exigências técnicas e/ou administrativas indispensáveis ao acompanhamento do contrato;
- 6.7 Atender as solicitações do representante deste Comando, designado como fiscal de contrato;
- 6.8 Prestar esclarecimentos e informações sobre ocorrências e alterações que digam respeito ao objeto contratual, mantendo um canal de comunicação disponível para atendimento das demandas oriundas do não fornecimento de energia elétrica ocorridas por panes nos Sistemas;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos das faturas, após regular análise da conformidade com o serviço prestado, na data do vencimento.
- 7.2 Manter atualizado, junto a CONTRATANTE, se for o caso, uma relação nominal de seus fiscais de contratos, de cada um envolvido com a prestação do serviço de energia elétrica, em cada setor beneficiado pelo objeto do referido contrato;
- 7.3 Atender a todos os pedidos de esclarecimentos que se fizerem necessários à fiscalização administrativa do presente Termo Contrato;
- 7.4 Permitir, a qualquer tempo, acesso de elementos credenciados pela CONTRATADA, às suas dependências e de prestar-lhes as informações solicitadas; e
- 7.5 preencher e restituir documentos apresentados pela CONTRATA, elaborados para o acompanhamento de cada caso.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5. cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. **Multa de:**

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

8.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



(Continuação do Projeto Básico – Fornecimento de Energia Elétrica .....)  
autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

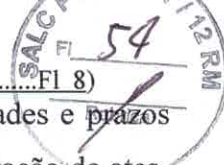
## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor deve atender a legislação pertinente no que tange aos requisitos necessários para recebimento de recursos públicos da União.

9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Autorização ou outorga de concessão para prestação do Serviço Fornecimento de Energia Elétrico pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);



9.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.4.1. Valor Global: R\$ 409.696,75 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

9.4.2. Valores unitários: conforme item 2.2. do presente documento.

## **10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

10.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo;

10.2. Os preços referenciais dos serviços, por não existirem disponíveis no mercado outros fornecedores aptos a sua prestação, foram obtidos, conforme prescreve a Instrução Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, e regulamentações da ANEEL.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160021;

Fonte: 0188000000;

Programa de Trabalho: 203677;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: I3DACSPENEL.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1.2.1. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, e, ainda:

1.2.2. A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

1.2.3. Caberá, ainda, à licitante vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas

(Continuação do Projeto Básico – Fornecimento de Energia Elétrica .....  
operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

1.2.4. Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

1.2.5. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;

1.2.6. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30 e legislação correlata.

Para mitigar possíveis impactos ambientais a aquisição deve atender os critérios de sustentabilidade ambiental a seguir estabelecidos:

Respeitar, em relação ao material reciclado, atóxico, biodegradável, as normas ABNT NBR 15448-1 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – parte 1) e 15448-2 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – parte 2), provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Os equipamentos, conforme o caso, não poderão ultrapassar os níveis de ruídos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais.

Gerar a máxima redução do impacto ambiental na execução, conservação e operação

Manaus-AM, 20 de junho de 2022.

  
**JOSIMARCOS DE SOUZA SANTOS – 2º Ten**  
Adj Fiscalização Administrativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 17/2022 – Fisc Adm/PqRMnt/12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)**

**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**  
(Art.26,IV, da Lei 8666/93)

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico, da Dispensa de Licitação nº 17/2022 para contratação da Amazonas Energia SA, com o objetivo de fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção e da Vila Militar da Associação dos Sargentos da Amazônia, tudo em conformidade com o previsto pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Manaus-AM, 20 de Junho de 2022.**

[Redacted signature area]

**KLEIDSON GOMES PANTALEAO – Ten Cel**  
Ordenador do Despesas do Pq R Mnt/12



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 17/2022 – FiscAdm/PqRMnt/12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)**

**JUSTIFICATIVA**

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação da **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo Inciso XXII do Art. 24, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, e suas alterações, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica durante o ano de 2022 e anos subseqüentes, se **JUSTIFICA**, conforme demonstrados nos Estudos Técnicos Preliminares e na Manifestação Jurídica Referencial nº 02 da CJU-PR/CGU/AGU/2016.

**II – DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Conforme demonstrados nos Estudos Técnicos Preliminares, a **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** apresenta-se atualmente como detentora exclusiva da concessão para fornecimento de Energia Elétrica no Estado do Amazonas e sendo tal serviço indispensável ao funcionamento de todo e qualquer Batalhão, coube a escolha de tal companhia para prestação dos serviços em tela, sobre sua contratação por tempo indeterminado, foi aplicado o entendimento constante da Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, da AGU.

No dia 11 de abril de 2019, a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferiu o controle acionário da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para o consórcio Oliveira Energia – Atem, representada por seu acionista controlador, Orsine Rufino de Oliveira, através do contrato de Concessão nº 01/2019 com vigência até 10 de abril de 2049, passando a Eletrobras Distribuição Amazonas a se chamar Amazonas Energia. Sendo que a empresa detém a exclusividade de Concessão Pública para prestação deste serviço para o estado do Amazonas.

**III – DA JUSTIFICATIVA E ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A aceitação dos preços cobrados pela companhia a ser contratada justifica-se, tendo em vista a padronização dos valores aplicados pela **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** para todo o estado do Amazonas e conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços.

**Manaus-AM, 20 de junho de 2022.**

**KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel**  
Ordenador do Despesas do Pq R Mnt/12



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12  
(12ª Cia MB / 1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 E A EMPRESA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Aos XXXXX de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Manaus – AM, de um lado a União Federal - Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar com registro do CNPJ nº 09.606.256/0001-11, com sede na Av. dos Expedicionários, 1985, Compensa - I, CEP 60.030-480, Manaus - AM, neste ato representada pelo Sr Tenente Coronel **KLEIDSON GOMES PANTALEÃO**, Idt nº 041983XXX-8 MD/EB e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.606.776-00, Diretor da UG 160021 – **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR**, de acordo com a Portaria Nr 784, de 03 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nr 126, de 06 de julho de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus - AM, neste ato representado por seus Assistentes a Sra. **IEDA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Estatística, CPF nº XXX.183.302-72, Assistente da Diretoria Comercial conforme a Resolução da Diretoria Executiva nº 097/2015 de 05 de maio de 2015 e o Sr. **WILTON CESAR SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF nº XXX.228.702-72, Assistente da Diretoria de Operação da Capital, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 291/2015 de 15 de dezembro de 2015, em consequência da Portaria da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº 64625.003254/2022-39, doravante referido apenas por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nomeadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, conforme normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.666/94, resolução ANEEL Nº 1000 de 2021, Contrato de Concessão nº 01/2019 - ANEEL e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA:** Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I – ENERGIA ATIVA** – Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-horas (Kwh);
- II – ENERGIA REATIVA** – Quantidade de energia elétrica que circula continuamente



entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (Kvah);

**III- POTÊNCIA** – Energia elétrica ativa solicitada na unidade tempo expressa em quilowatt (kW);

**IV- DEMANDA** – Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétricos pela parcela da carga instalada em operação da unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;

**V – DEMANDA MEDIDA** – Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

**VI – DEMANDA MÉDIA** – O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatts (kW);

**VII – DEMANDA CONTRATADA** – Demanda a ser obrigatoriamente colocada a disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no “ponto de energia”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigências fixadas neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato;

**VIII – FATOR DE POTÊNCIA** – Razão entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energia ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido;

**IX – FATOR DE CARGA** – Razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no mesmo intervalo de tempo definido;

**X – PONTO DE ENTREGA** – É o ponto até o qual a CONTRATADA se obriga a fornecer energia elétrica se responsabilizando pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição;

**XI – CARGA INSTALADA** – Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo, pode consumir energia elétrica da CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW);

**XII – DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA** – Data a partir da qual a CONTRATADA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;

**XIII – DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM** – Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

**XIV – MODALIDADE TARIFÁRIA** – conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas:

a) Modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

b) Modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

**XV – POSTO HORÁRIO** – período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1. Posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Dia de Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. Posto Horário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente contrato tem como objeto regular, exclusivamente as condições de fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, segundo a estrutura tarifária horária especificada no Anexo I, Grupo “A”, mudando do subgrupo “A-2” para o subgrupo “A-4”- Poder Público, nas Unidades Consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

UC	ÓRGÃO	ENDEREÇO
0086960-2	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ª RM	PRAÇA GENERAL NAPION
A ser instalado	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ª RM	ALMOXARIFADO
A ser instalado	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ª RM	PAVILHÃO DE APROVISIONAMENTO
2307578-3	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ª RM	GUARITA VILA MILITAR DA AGREMIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTO DA AMAZÔNIA

**Parágrafo Primeiro:** A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- Desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- Quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

**Parágrafo Segundo:** Para a UC 2307578-3 serão utilizados os seguintes dados:

**Grupo/ Subgrupo:** B, **Ligação:** Bifásica, **Faturamento:** Normal, **Modalidade:** convencional

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de duração dos serviços ora contratado é **INDETERMINADO**, contados a partir da assinatura, conforme Orientação Normativa nº 36/2011 do Advogado-Geral da União relativa a duração de Contratos Administrativos em que a Administração seja usuária de serviços públicos de energia elétrica e água (serviços essenciais), verbis:

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

Isso não afasta a necessidade de que a autoridade, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade orçamentária, avaliação de que a prestadora continua sendo a única e exclusiva fornecedora do serviço e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA:** Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária “no ponto de entrega”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigências fixadas no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW). Para cumprimento do objeto deste contrato, a contratante acorda com a contratada, para o período de 08/2022 a 06/2023, a demanda mensal conforme detalhamento do Anexo I, cujo valor será denominado “demanda contratada”.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO MENSAL:** O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 34.141,40 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO ANUAL:** O valor anual estimado dos serviços é R\$ 409.696,75 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) para o exercício de 2022/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Diretoria de Gestão Orçamentária (D G O), com a seguinte dotação: Natureza da despesa: 339039, ESF: 1, PTRES: 203677 e 193894, FONTE: 0100000000 e 0188000000, UGR: 160073, PLANO INTERNO (PI) I3DACSPENEL.

**CLÁUSULA NONA – DA ULTRAPASSAGEM:** Sobre a parcela da demanda medida, que superar a respectiva demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, caso aquela parcela seja superior ao limite de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único:** A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional, será faturada conforme a seguinte equação:

$$DULTRAPASSAGEM(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VRDULT(p),$$

**onde:**

$DULTRAPASSAGEM(p)$  = valor correspondente à demanda de potência ativa ou MUSD excedente por posto horário “P”, quando cabível em quilowatt (KW);

PAM(p) = demanda de potência ativa ou MUSD medidos, em cada posto horário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (KW);



PAC(p) = demanda de potência ativa ou MUSD contratados, por posto horário "p" no período de faturamento quando cabível, em qualquer (KW);

VR<sub>DULT</sub>(p) = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potências aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO:** A energia elétrica fornecida pela contratada ao **CONTRATANTE** poderá ser medida, para fins de faturamento, na subestação abaixadora da contratante, relativo ao ponto de entrega de energia na tensão nominal de 13.800V ou no poste externo, da Concessionária, na derivação da conexão do seu sistema elétrico da média tensão com o ramal do cliente.

**Parágrafo 1º** - A medição de demanda será de feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15 (quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através, de aparelhos registradores de kWh e kVA<sub>rh</sub>, alimentados por transformadores de medição pertencentes à contratada.

**Parágrafo 2º** - A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, os medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da contratada, deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS:** A contratante se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresse consentimento da contratada e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida da contratada.

**Parágrafo Segundo:** A contratada poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da contratante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratante consentirá, em qualquer tempo, que representantes da contratada, devidamente credenciados, tenham acesso as instalações de medição e subestação abaixadora dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

**Parágrafo Quarto:** A contratada se compromete a respeitar o regulamento da contratante em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

**Parágrafo Quinto:** A contratante será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição no caso de serem instalados em sua propriedade pela contratada.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO :** O “ponto de entrega” de energia elétrica para fins deste Contrato fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da contratada com as instalações de utilização de energia da contratante, situado no limite da via pública com o imóvel e que se localiza a unidade consumidora, conforme Anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada fornecerá à contratante, no “ponto de entrega” estabelecido na Cláusula Décima Segunda, energia elétrica em corrente alternada, trifásica na frequência nominal de **60 Hz** e na Tensão Contratada entre fases conforme Anexo I, respeitando os limites de variações da tensão de leitura em regime adequado.

**Parágrafo Segundo:** As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da contratada a contratante são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da contratante, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da contratada. Porém, caso a contratante planeje um suprimento de energia alternativo próprio, para os casos de contingência interna, deverá apresentar projeto para aprovação da contratada, contemplando, principalmente, os aspectos que envolvam segurança, exemplo de instalação de chave reversora com intertravamento elétrico e mecânico, que permita isolar o circuito interno suprido em emergências, dos circuitos interligado à rede da Concessionária, garantindo assim a operação com segurança, do sistema de distribuição interno de sua unidade consumidora e da rede de distribuição da contratada.

**Parágrafo Quarto:** A contratante envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5° (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

**Parágrafo Quinto:** A contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da contratada da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações da contratante, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à direta responsabilidade da contratante.

**Parágrafo Sexto:** A contratante deverá manter o “fator de potência” indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o “fator de potência” médio mensal verificado por medição, for inferior a 92% a contratada se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com a contratante, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE TESTES:** A Contratada aplicará automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e complexos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações;

I - Início do fornecimento

- II - Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III – Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV - Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.



**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de testes, a demanda a ser considerada para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde será faturado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excedem o somatório de :

- I – A nova demanda contratada ou inicial;
- II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao contratante solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda.

**Parágrafo Quarto:** Ao final do período de testes a contratante poderá solicitar redução de demanda de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO:** O valor de demanda contratada prevista neste contrato poderá ser revista pela CONTRATANTE, observado o disposto na cláusula 13ª e, quando necessário, mediante prévia aprovação pela CONTRATADA de viabilidade técnica e projetos pertinentes para atender ao fornecimento, devendo obedecer aos critérios abaixo:

1. As solicitações de redução de demanda, não contempladas na cláusula 19ª, deverão ser formalizada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
2. A solicitação de aumento de demanda deverá ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

**Parágrafo Único** – A alteração do valor de demanda pretendido pela contratante será objeto de termo aditivo a este contrato de fornecimento de energia elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:** Não haverá prorrogações, pois o contrato terá prazo INDETERMINADO. Porém será celebrado no início dos exercícios financeiros, Termo Aditivo, para que seja confirmada Dotação Orçamentária ou outras mudanças pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:** O encerramento deste contrato poderá ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) Pedido do contratante para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do funcionamento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- c) Ação da contratada, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado

referente à mesma unidade consumidora.



**Parágrafo Único:** Quando a contratante solicitar o encerramento antecipado deste contrato será aplicado às seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta quando aplicável; e
- b) Valor correspondente ao faturamento de montante mínimo de 30 KW, pelos meses remanescentes além do limite fixado no item “a”, para o posto horário fora de ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO:** O faturamento da demanda será feito mensalmente, pela contratada, a partir das datas fixadas na cláusula quinta, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal, o maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos complexos de faturamentos anteriores, no caso da unidade consumidora incluída na tarifa convencional, na classe rural ou reconhecida como sazonal;
- c) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de faturamento a componente de consumo, em KWh, será a “energia ativa” efetivamente registrada durante o mês.

**Parágrafo Segundo:** De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétricas será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para a contratada. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados pelos órgãos federais componentes para a contratada serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

**Parágrafo Quarto:** O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores por volta do dia 1º de cada mês.

**Parágrafo Quinto:** Se o “fator de potência” médio mensal indutivo das instalações da contratante, verificado pela medição, for inferior a 92% (noventa e dois por cento), a fatura será acrescida dos ajustes devido aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Sexto:** As faturas mensais serão apresentadas à contratante com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamentos não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela contratada à contratante, por força do presente Contrato, serão consideradas devidas a partir de suas apresentações e deverão ser pagas, no escritório da Contratada, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão

multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo:** Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO:** A contratada se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acasos advindos a contratante ou por esta causada a terceiros, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica, ou por inobservância, pela contratante, de qualquer das cláusulas deste contrato, neste caso desde que não atendidas pela contratante as providências solicitadas pela contratada, no prazo por esta estipulada, que será em cada caso, suficiente para possibilitar a contratante o atendimento solicitado.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada se reserva o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica a contratante, desde já isentada por esta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a contratante ou por esta causadas a terceiros, em consequência desse fato, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de necessidades de interrupção do fornecimento de energia elétrica a contratante, por causas previstas no “caput” desta cláusula, a contratada dará prévio aviso à contratante, sempre que possível, sendo tais interrupções estabelecidas de comum acordo entre a contratada e a contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá igualmente a contratante informar à contratada, as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

**Parágrafo Quarto:** As interrupções de energia elétrica a contratante de que se trata esta cláusula não servirão de fundamento para redução da demanda faturável estabelecida na cláusula décima sétima.

**Parágrafo Quinto:** O fato de a contratada conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo não acarreta para ela nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato, salvo se comprovada sua culpa.

**Parágrafo Sexto:** Não se caracteriza culpa da contratada nos danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** A contratada deverá ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela contratante, em razão pela implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A contratante deverá submeter previamente à distribuidora os

projetos básicos e executivo das medidas de eficiência energéticas implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implementação resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual acompanhamento pela distribuidora.



**Parágrafo Segundo:** A contratada informará a contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do projeto, as condições para a revisão da demanda contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:** A contratada e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A contratante obriga-se a promover a publicação às suas expensas, do presente termo de contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias), de acordo com as normas da cláusula 23ª do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial no presente termo de contrato, de observância obrigatória por parte da contratada, a impossibilidade, perante a contratante, de interrupção da prestação dos serviços, de forma unilateral, exceto nos casos previstos nos Artigos 171 e 172 da Resolução nº 414 de 09/09/2012/ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:** O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução nº 1000 de 2021/ANEEL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como vinculação a dispensa prevista no inciso XXII do artigo 24 da citada Lei. Declara, neste mesmo ato, a contratada conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela fiscalização administrativa da contratante, por intermédio do fiscal de contrato, para assisti-la subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis; e
- c) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:** O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data de efetivação de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da Fatura de energia Elétrica até a data estabelecida para seu

vencimento, ensejará, além de multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica;



**Parágrafo Segundo:** O pagamento da Fatura de energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Obrigam-se as partes, Contrate e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE deverá emendar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

b) A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

c) A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 169 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

d) A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS ENERGIA quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

e) A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS ENERGIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

f) A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.

g) A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

h) A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.

i) A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizadas junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

j) A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.

k) A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

l) A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

b) A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados a prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.

c) A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para solução de problemas emergenciais.

d) A CONTRATADA processará e atenderá contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS ENERGIA, em razão da Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.

e) A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.

g) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

h) A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

i) A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

j) A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

k) A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.

1) A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.



m) A CONTRATADA deverá informa de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto as solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.

n) A CONTRATADA deverá informa na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.

o) A CONTRATADA religará e energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.

p) A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.

q) A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.

r) A CONTRATADA pagará por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnico e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

s) A CONTRATADA deverá informa, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

t) A CONTRATADA permitirá o acesso as normas e padrões da distribuidora e as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.

u) A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.

v) A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.

w) A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Manaus, AM, XX de agosto de 2022

Pela CONTRATANTE: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Nome: **KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel**

Cargo: Diretor do Parque Regional de Manutenção / 12ª RM

CPF: [REDACTED]



Pela CONTRATADA: AMAZONAS ENERGIA S/A

Nome: IEDA LIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Assistente da Diretoria Comercial

CPF: [REDACTED]

Nome: WILTON CÉSAR. S. DE ARAUJO

Cargo: Assistente da Diretoria de Operação da Capital

CPF: [REDACTED]

**Testemunhas:**

01.

Nome: GILMAR TADEU DA SILVA-2º Ten

RG: [REDACTED] MD/EB

CPF: [REDACTED]

02.

Nome: ANDERSON R. DOS REIS – 2º Sgt

RG: [REDACTED] MD/EB

CPF: [REDACTED]

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12  
(12ª Cia MB/1969)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 17/2022 – FiscAdm/PqRMnt/12  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003254/2022-39)**

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA**

**1. LIMITES DE GOVERNANÇA – Competência para Celebração de Contratos**

Declaro que, conforme o DECRETO FEDERAL Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria Normativa Nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comado do Exército pela PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, os valores para a celebração do contrato se enquadram no Art. 4º, § 2º da citada Port. C Ex Nº 1.280/2020, de competência do Ordenador de Despesa desta Organização Militar, *in verbis*:

*§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

**2. LIMITES DE CONTRATAÇÃO – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO**

A PORTARIA DO ME Nº 1.948, DE 7 DE MARÇO DE 2022 Declara a revogação da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Logo, a orientação de declarar se constitui ou não atividade de custeio, passa a ser desnecessária, é o que pode ser inferido ao ler o item 25, do PARECER n. 00494/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que tratou de matéria idêntica, contratação de serviço de energia elétrica, *in verbis*:

*25. Sendo assim, até que o ato normativo (Portaria MPOG nº 249/12) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio.*

**3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PCA**

Atendendo o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e no uso das atribuições legais, declaro que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e nas previsões do Plano Plurianual(PPA) e a presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual(PCA) desta unidade.



#### 4. DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme art.7, §2º,III, c/c art.14 e o caput do art.38, todos da Lei 8666/93 que as despesas correrão por conta dos recursos repassados pelo Tesouro Nacional, descentralizado através da Nota de Crédito, no decorrer do Exercício Financeiro 2022 e os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela LDO de 2022 e pelo PPA, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes.

Conforme Caderno de Orientação aos Agentes da Administração da Diretoria de Gestão Orçamentária(DGO) subordinada à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) a presente contratação se enquadra na Ação 2000, que diz respeito à Administração das UG/OM, referente à manutenção da atividade-meio (vida vegetativa), previstas no Orçamento da Unidade Orçamentária Comando do Exército (UO Cmdo Ex) e de responsabilidade setorial da Unidade (DGO/SEF) e enquadram-se nesse escopo as despesas com Concessionárias de Serviços Públicos (água e esgoto, energia elétrica, internet, telefonias e correios), cuja RUBRICA é:

Gestão/Unidade: 00001 - TESOURO NACIONAL  
Fonte: 0188000000  
UGR: 160073  
Programa de Trabalho: 203677  
Elemento da Despesa: 339039  
PI: I3DACSPENEL

#### 5. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaro que a presente contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017 e conforme art. 9º da IN SEGES 05/2017 c/c art. 3º do Decreto Federal Nº. 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Manaus-AM, 04 de julho de 2022.

**KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: **02.341.467/0001-20** DUNS®: **901302026**  
Razão Social: **AMAZONAS ENERGIA S.A**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/05/2023**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>29/10/2022</b>
FGTS	Validade:	<b>12/08/2022</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>10/12/2022</b>

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>14/08/2022</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>10/08/2022</b>

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2023**



Data e hora da consulta: 04/08/2022 12:37:53

Usuário: 10778482774

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b> 02341467	<b>Título:</b> AMAZONAS ENERGIA S.A	<b>Situação</b> Adimplente	<b>Total de Registros</b> 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

\* Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/08/2022 12:37:47

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMAZONAS ENERGIA S.A**  
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

  
AAAJurd/Comdo  
12ª RM



4. RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM, exarada no presente Processo, referente à Dispensa de licitação, acima caracterizada, nos termos mencionados, conforme o inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 18 de Agosto de 2022.

  
**Gen Div OMAR ZENDIM**  
Comandante da 12ª Região Militar



## HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 12/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/08/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente do PAASSEX, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO  
 Ordenador de Despesas

(SIDEC - 22/08/2022) 160020-00001-2022NE000001

## PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - UASG 160021**

Nº Processo: 64625003256202239. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Manifestação Jurídica referencial nº. 002/CIU-PR/CGU/2016, APROVADO PELA NOTA n. 0004/2021/COORD/E-CIU/SS/EM/CGU. Declaração de Dispensa em 02/08/2022. KLEIDSON GOMES PANTALEAO, Ordenador de Despesas. Ratificação em 18/08/2022. OMAR ZENDIM, Cmt da 12rm. Valor Global: R\$ 409.696,75. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASENERGIA S.A.

(SIDEC - 22/08/2022) 160021-00001-2022NE000001

## COMANDO MILITAR DO LESTE

## 1ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2022 - UASG 160298**

Nº Processo: 64279.011280/2021-37. Pregão Nº 15/2021. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 01.920.177/0001-79 - COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/08/2022 a 18/04/2023. Valor Total: R\$ 267.920,00. Data de Assinatura: 18/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

## HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 160322**

Nº Processo: 21/2022. Objeto: Aquisição de material de consumo para o Setor de Medicina Nuclear. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade de fornecimento. Declaração de Inexigibilidade em 22/08/2022. LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA, Ordenador de Despesas. Ratificação em 22/08/2022. ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO, Diretor do Hospital Central do Exército. Valor Global: R\$ 104.350,00. CNPJ CONTRATADA : 04.891.262/0001-44 MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTECAO LTDA.

(SIDEC - 22/08/2022) 160322-00001-2022NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 147/2021**

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico 147/2021 - Objeto: aquisição de material de consumo específico para a cirurgia plástica do hospital central do exército - Empresa: 05.827.947/0001-94 - NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL CI - VALOR TOTAL: R\$ 215.000,00 - 36.376.649/0001-59 - QUALY SURGERY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 179.900,00 - Ordenador de Despesas do HCE -LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL  
 Ordenador de Despesas do HCE

(SIDEC - 22/08/2022) 160322-00001-2022NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 - UASG 160322**

Nº Processo: 83/2022. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Serviço de Radioterapia do HCE, para o acelerador linear marca Elekta, modelo Synergy Platform. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, Benfica - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/portal/160322-5-00067-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 06/09/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/08/2022) 160322-00001-2022NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021 - UASG 160322**

Nº Processo: 80/2021. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para a Central de Abastecimento Farmacêutico (Req 15/21) do HCE.. Total de Itens Licitados: 92. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, Benfica - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/portal/160322-5-00068-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 06/09/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/08/2022) 160322-00001-2022NE000001

## HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 160239**

Nº Processo: 65362009039202242. Objeto: Aquisição de medicamentos e produtos médicos de custo elevado.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 23/08/2022 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 306 Agulhas Negras - Resende/rj, Independência - Resende/RJ ou <https://www.gov.br/compras/portal/160239-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/09/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de

divergência entre as descrições contidas na relação de itens gerada e divulgada pelo Portal de Compras e as contidas no Apêndice A do Termo de Referência, prevalecerá em caso de dúvida, em observação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 41 da Lei 8666/93..

JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/08/2022) 160239-00001-2022NE000001

## LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 33/2022 - UASG 160328**

Número do Contrato: 04/2020. Nº Processo: 64495.001343/2019-78. Pregão Nº 8/2019. Contratante: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXERCITO. Contratado: 01.165.267/0001-00 - CS E CS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 04/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/08/2022 a 21/08/2023, nos termos do art. 57, (II), da lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 22/08/2022 a 21/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.856,00. Data de Assinatura: 22/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 32/2022 - UASG 160328**

Número do Contrato: 3/2019. Nº Processo: 64614.000938/2019-11. Contratante: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXERCITO. Contratado: 05.500.437/0001-08 - CNR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. Objeto: Acrescentar 10,06 % do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 38.041,13 (trinta e oito mil quatrocentos e um reais e treze centavos), nos moldes do art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993. Vigência: 08/07/2022 a 07/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.041,13. Data de Assinatura: 15/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

## PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 160283**

Nº Processo: 64661000586202225. Objeto: Aquisição de material de manutenção de bens móveis e Imóveis.. Total de Itens Licitados: 326. Edital: 23/08/2022 das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praca Gen. Tibúrcio, N.83 - S/111 - Praia Vermelha, Urca - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/portal/160283-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/09/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

PABLO RAMADAS DA CRUZ  
 Pregoeiro

(SIASGnet - 22/08/2022) 160283-00001-2022NE000001

## 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

## ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

## 11º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022 - UASG 160263**

Nº Processo: 64546.009031/2021-84. Pregão Nº 4/2021. Contratante: 11 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Contratado: 02.763.978/0001-30 - P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - glp. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 153.960,00. Data de Assinatura: 22/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160263**

Nº Processo: 64546.009032/2021-29. Pregão Nº 3/2021. Contratante: 11 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Contratado: 10.626.575/0001-78 - COMSUP COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis - quantitativo de rancho (qr). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 264,00. Data de Assinatura: 22/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

## 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160111 - CMDO 4ª BDA INF L MTH**

Nº Processo: 64301.002544/2022-18. Pregão Nº 4/2022. Cedente: COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. Cessionário: 21.580.642/0001-87 - CIRCULO MILITAR DE JUIZ DE FORA. Objeto: Cessão de uso a título oneroso de bem imóvel da União, registrado no comando do exército sob o nº mg 04-0073, destinado ao funcionamento do círculo militar de juiz de fora/mg (sede social). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 16/08/2022 a 16/08/2023. Valor Total: R\$ 1.873,80. Data de Assinatura: 16/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2022).

## 12ª BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 160108**

Nº Processo: 000012022. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de instrumentos musicais, peças, equipamentos e mobiliário para banda de música. Total de Itens Licitados: 64. Edital: 23/08/2022 das 10h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Tenente Brito Melo, S/nº, Cep 30180-070, Barro Preto - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/portal/160108-5-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

HERNUN PAZ DA SILVA NETO  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/08/2022) 160108-00001-2022NE000001

